



Condusvale
DISTRIBUIDOR ELÉTRICO DOS VALES

**CONDUSVALE - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – Em Recuperação
Judicial**

ADITIVO E CONSOLIDADOR AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

13 DE JANEIRO DE 2026

Aditivo e consolidador ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 por **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA.**, apresentado nos autos do processo n. 5001029-98.2025.8.21.0022, em curso perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS.

Sumário

SUMÁRIO	2
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1 O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	5
2 A EMPRESA	6
2.1 APRESENTAÇÃO	6
2.1.1 Estrutura societária	8
2.1.2 Estrutura operacional da empresa	8
2.1.3 Perfil institucional	9
2.1.4 Produtos oferecidos	10
2.1.5 Setores de mercado	12
2.2 HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE A SER SUPERADA	12
3 LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	14
3.1 BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS	14
3.2 ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS	17
3.3 ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS	20
3.4 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS	23
3.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:	27
4 LAUDO DE VIABILIDADE E PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO:	29
4.1 INTRODUÇÃO:	29
4.2 ETAPA QUALITATIVA:	30
4.2.1 Análise do contexto macroeconômico:	30
4.2.2 Análise do contexto microeconômico:	43
4.2.3 Análise do macro ambiente operacional:	44
4.2.4 Estratégia a ser adotada:	45
4.3 ETAPA QUANTITATIVA – PROJEÇÕES:	49
4.3.1 Projeção dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício Consolidados	52
5 PROPOSTA AOS CREDITORES:	55
5.1 CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS	56
5.1.1 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros	61
5.2 CRÉDITO EM MOEDA ESTRANGEIRA:	69
5.3 PROCEDIMENTOS PARA LEILÃO REVERSO:	69
5.4 PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO:	70
5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA AOS CREDITORES:	72
5.5.1 Da novação da dívida:	74

5.5.2	Processos judiciais:	75
5.5.3	Das garantias de sócios e controladores:	76
5.5.4	Cessões de crédito:	76
5.5.5	Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos:	77
5.5.6	Créditos excluídos:	77
5.5.7	Vinculação do plano:	78
5.5.8	Conflito com disposições contratuais:	78
5.5.9	Encerramento da recuperação judicial:	78
5.5.10	Descumprimento do Plano e Convolução em Falência:	78
5.6	SÍNTESE:	79
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	80

1 Considerações iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **CONDUSVALE – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, doravante tratada por **RECUPERANDA**.

Para elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

A **RECUPERANDA** requereu em 13 de janeiro de 2025 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido em 10 de fevereiro de 2025.

A **RECUPERANDA** apresentou em 09 de abril de 2025 o Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos deste processo no evento 228, e, considerando as tratativas junto aos credores concursais, apresentou em 11 de agosto de 2025 seu 1º aditivo consolidador, protocolado nos autos deste processo no evento 434. Já neste documento, a **RECUPERANDA** apresenta o seu 2º aditivo consolidador.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (Siegen)**, sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei n.º 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo de avaliação econômico-financeiro foi apoiado nas informações prestadas pela **RECUPERANDA** e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 e é apresentado no item 3 deste Plano de Recuperação Judicial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica de que trata o art. 53, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005, são objetos deste Plano de Recuperação Judicial, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, item 4, e a proposta aos credores apresentada no item 5.

1.1 O Laudo de avaliação de ativos

O laudo de avaliação dos ativos da **RECUPERANDA**, que fez parte integrante do primeiro Plano de Recuperação Judicial sob a forma de ANEXO, foi elaborado pela empresa **FACTUM - AVALIACOES E CONSULTORIA S/S** (CNPJ 08.272.086/0001-13), representada pelo profissional autorizado João Humberto Ferro Costa (CAU/BR A26021-5).

2 A Empresa

2.1 Apresentação

CONDUSVALE - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.503/0001-51, com sede na Avenida Imperatriz Dona Leopoldina, nº. 3260, pavilhão 02, bairro Leopoldina, em Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000, **local onde se encontra instalada sua principal unidade operacional.**

Figura 1: Centro logístico da RECUPERANDA



Fonte: RECUPERANDA

Figura 2: Sede administrativa da RECUPERANDA

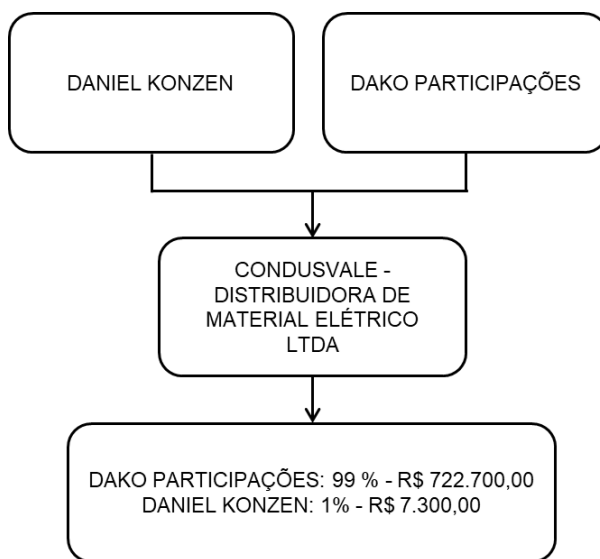


*Fonte: Site da **RECUPERANDA***

2.1.1 Estrutura societária

A **CONDUSVALE - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, possui como sócios administradores o Daniel Konzen e a **DAKO PARTICIPAÇÕES LTDA**. A estrutura societária está ilustrada no organograma a seguir:

Figura 3: Estrutura Societária da RECUPERANDA



*Fonte: Administração da **RECUPERANDA***

A **DAKO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, possui como sócias administradoras Alice Becker Konzen e Marcela Becker Konzen.

2.1.2 Estrutura operacional da empresa

Para permitir o soerguimento da **RECUPERANDA** é necessário reconhecer que seu êxito depende de diversos fatores, como capital humano, capacidade técnica, confiança do mercado consumidor e o seu ativo imobilizado.

Este último é um item deveras delicado, uma vez que a estrutura física da **RECUPERANDA** é

indispensável e essencial para a manutenção da sua atividade econômica. Por isso, discrimina-se a seguir:

- a) Avenida Imperatriz Dona Leopoldina, nº. 3260, pavilhão 02, bairro Leopoldina em Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000: sua sede administrativa e a principal unidade produtiva da **RECUPERANDA**, onde está instalado o centro administrativo e logístico.

A eventual constrição de referido ativo, ou seu despejo, traria prejuízos financeiros à **RECUPERANDA**, uma vez que as características conferidas pelos ativos ora descritos viabilizam o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, o reconhecimento da **essencialidade** dos bens integrantes do ativo imobilizado e manutenção das unidades produtivas é fator fundamental para a aplicação da estratégia ora demonstrada pelo presente Plano de Recuperação Judicial e seu consequente cumprimento.

2.1.3 Perfil institucional

A **RECUPERANDA**, que foi fundada em abril de 2003, é uma empresa brasileira que atua no segmento de distribuição de materiais elétricos e preventivos de incêndio.

A **RECUPERANDA** nasceu da visão empreendedora de Sebaldo Konzen, que, desde 1970, pilotando seu fusca verde, carregava fios elétricos pelo Rio Grande do Sul afora, como representante comercial. Ele e seu filho Daniel Konzen uniram experiências e conhecimentos no ramo de materiais elétricos para criar um negócio sólido e confiável. A **RECUPERANDA** iniciou suas atividades focada na comercialização de fios e cabos de cobre, expandindo gradualmente seu portfólio para incluir reatores, lâmpadas, interruptores e uma ampla gama de produtos elétricos.

O aumento do portfólio de produtos oferecidos pela **RECUPERANDA**, juntamente com seus valores de zelar pela qualidade, ética e segurança, visando no melhor atendimento possível para

o cliente, fez com que a empresa ganhasse nome no mercado por oferecer produtos de alta qualidade, provenientes de marcas renomadas.

2.1.4 Produtos oferecidos

A **RECUPERANDA** é uma empresa que atua na distribuição de materiais elétricos e preventivos de incêndio de marcas certificadas, oferecendo uma ampla gama de produtos, incluindo materiais elétricos, iluminação, cabos e equipamentos de proteção.

- Materiais elétricos:**

Figura 4: Conexões

 Conector Perfurante <table border="0"> <tr> <td>100050</td> <td>70,00MM DERIVAÇÃO 10MM</td> </tr> <tr> <td>101034</td> <td>120,00MM DERIVAÇÃO 120MM</td> </tr> <tr> <td>101005</td> <td>150,00MM DERIVAÇÃO 35MM</td> </tr> <tr> <td>101035</td> <td>240,00MM DERIVAÇÃO 240MM</td> </tr> </table>	100050	70,00MM DERIVAÇÃO 10MM	101034	120,00MM DERIVAÇÃO 120MM	101005	150,00MM DERIVAÇÃO 35MM	101035	240,00MM DERIVAÇÃO 240MM	 Conector WAGO <table border="0"> <tr> <td>70031</td> <td>2P REF 222-412</td> </tr> <tr> <td>70032</td> <td>3P REF 222-413</td> </tr> <tr> <td>70033</td> <td>5P REF 222-415</td> </tr> </table>	70031	2P REF 222-412	70032	3P REF 222-413	70033	5P REF 222-415	 Conector de Emenda WAGO <table border="0"> <tr> <td>70118</td> <td>2 POLOS 0,20 - 4,00MM 32A</td> </tr> <tr> <td>70115</td> <td>2 POLOS 0,50 - 6,00MM 41A</td> </tr> <tr> <td>70117</td> <td>3 POLOS 0,20 - 4,00MM 32A</td> </tr> <tr> <td>70114</td> <td>3 POLOS 0,50 - 6,00MM 41A</td> </tr> </table>	70118	2 POLOS 0,20 - 4,00MM 32A	70115	2 POLOS 0,50 - 6,00MM 41A	70117	3 POLOS 0,20 - 4,00MM 32A	70114	3 POLOS 0,50 - 6,00MM 41A
100050	70,00MM DERIVAÇÃO 10MM																							
101034	120,00MM DERIVAÇÃO 120MM																							
101005	150,00MM DERIVAÇÃO 35MM																							
101035	240,00MM DERIVAÇÃO 240MM																							
70031	2P REF 222-412																							
70032	3P REF 222-413																							
70033	5P REF 222-415																							
70118	2 POLOS 0,20 - 4,00MM 32A																							
70115	2 POLOS 0,50 - 6,00MM 41A																							
70117	3 POLOS 0,20 - 4,00MM 32A																							
70114	3 POLOS 0,50 - 6,00MM 41A																							

- Iluminação:**

Figura 5: Lâmpadas

 Lâmpada Bulbo Led OUR LUX <table border="0"> <tr> <td>20153</td> <td>6W BIVOLT 6500K 500lm 15.000H</td> </tr> <tr> <td>20154</td> <td>9W BIVOLT 6500K 806lm 25.000H</td> </tr> </table>	20153	6W BIVOLT 6500K 500lm 15.000H	20154	9W BIVOLT 6500K 806lm 25.000H	 Lâmpada Bulbo Led FOXLUX <table border="0"> <tr> <td>20409</td> <td>7W ANTI-INSETO BIVOLT AMARELA 25.000H</td> </tr> <tr> <td>20510</td> <td>12W BIVOLT 6500K 1050lm</td> </tr> </table>	20409	7W ANTI-INSETO BIVOLT AMARELA 25.000H	20510	12W BIVOLT 6500K 1050lm	 Lâmpada Bulbo LED kian <table border="0"> <tr> <td>20513</td> <td>9W BIVOLT 6500K 810lm 25000H</td> </tr> </table>	20513	9W BIVOLT 6500K 810lm 25000H
20153	6W BIVOLT 6500K 500lm 15.000H											
20154	9W BIVOLT 6500K 806lm 25.000H											
20409	7W ANTI-INSETO BIVOLT AMARELA 25.000H											
20510	12W BIVOLT 6500K 1050lm											
20513	9W BIVOLT 6500K 810lm 25000H											

- **Cabos:**

Figura 6: Cabos e Fios



- **Equipamentos de proteção:**

Figura 7: Preventivos de incêndio



Além dos produtos mencionados anteriormente, a **RECUPERANDA** também trabalha com outros itens, como interruptores, tomadas, caixa medidor, eletro ferragens, eletrocalhas, perfilados, duchas, torneiras, ferramentas, linhas de proteção e industrial.

2.1.5 Setores de mercado

Os principais clientes da **RECUPERANDA** são aqueles vinculados ao setor de infraestrutura, construção civil e o comércio varejista de mercadorias em geral.

2.2 Histórico e causas da crise a ser superada

A **RECUPERANDA** é uma empresa com mais de 20 anos de história, e que sempre prezou pela qualidade de seus produtos.

Inicialmente, o foco da **RECUPERANDA** era exclusivamente a venda de fios e cabos de cobre, concentrando seus clientes em Venâncio Aires/RS e municípios próximos. Com o passar dos anos, a **RECUPERANDA** diversificou seu portfólio e modernizou seus processos internos, o que permitiu uma expansão significativa dos seus produtos, conforme demonstrado nos itens 2.1.3 e 2.1.4 deste documento. Atualmente, trabalha com frota própria de entrega, está presente em 80% (oitenta por cento) do estado do Rio Grande do Sul, contando com atendimento humanizado e mais de 4.000 (quatro mil) itens no catálogo.

A empresa cresceu significativamente ao longo dos anos, alcançando um faturamento anual de R\$ 35 (trinta e cinco) milhões em 2019. No mesmo ano, um dos sócios, fundou a RK2 Eletrika - Condutores Elétricos Ltda, focada na produção de cabos de alumínio, com sede no estado de São Paulo. No entanto, a RK2 enfrentou dificuldades financeiras devido à necessidade de investimentos superiores ao capital disponível, motivo pelo qual está atualmente em fase de incorporação pela **RECUPERANDA**.

A partir de 2019, a **RECUPERANDA** reestruturou suas margens e cresceu consideravelmente, atingindo um faturamento de R\$ 192 (cento e noventa e dois) milhões em 2023. Para suportar esse crescimento, a empresa recorreu a empréstimos e financiamentos, aproveitando a baixa taxa Selic, que variaram de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a 3% (três por cento) ao ano, em 2021. Tal captação de recursos perdurou pelos anos seguintes. No entanto, o momento favorável para a expansão industrial fomentada pelo crédito privado a menor

custo extinguiu-se a partir do aumento da Selic para 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), razão pela qual elevou-se a dívida com bancos e financeiras, resultando em um alto passivo com prazos curtos.

Somado à alta das taxas de juros, o desaquecimento do mercado da construção civil em 2022 e 2023 pressionou o fluxo de caixa da empresa. Por sua vez, para efetivar os pagamentos dos empréstimos e financiamentos, era necessário aumentar o faturamento, o que não foi possível, necessitando assim de mais capital de terceiros para subsistir.

A **RECUPERANDA** também enfrentou dificuldades adicionais com as enchentes no Rio Grande do Sul, em 2024, que reduziram um terço do faturamento médio mensal e levaram à diminuição dos limites de crédito com fornecedores primordiais, devido a um receio de inadimplência das empresas sediadas no Estado Gaúcho. Um dos exemplos mais significativos desse fenômeno foi um fornecedor de cobre, que reduziu a linha de crédito de R\$ 8 (oito) milhões para R\$ 1 (um) milhão, de janeiro para julho de 2024, o que forçou a **RECUPERANDA** a quitar R\$ 7 (sete) milhões do seu passivo, num curto espaço de tempo. Houve, também, outros fornecedores que fizeram o mesmo movimento, pressionando ainda mais a situação da empresa, conduzindo à atual situação de fragilidade econômico-financeira e à necessidade de tutela pelo Poder Judiciário.

Todos esses pontos supracitados fizeram com que a margem de lucro, capacidade de investimento e a disponibilidade de caixa da **RECUPERANDA** diminuíssem, o que ocasionou a elevação de seu endividamento e dificuldades em seu capital de giro, comprometendo cada vez mais o seu planejamento financeiro.

No intuito de cumprir com a suas obrigações, a **RECUPERANDA**, assim como diversas outras empresas no Brasil, recorreu ao mercado financeiro para fomentar o caixa. Entretanto, não houve o retorno econômico esperado, fortalecendo-se a crise. Nesse cenário, em janeiro de 2025 houve a necessidade de entrar com pedido de recuperação judicial, para equalização de seu fluxo de caixa e renegociação com os credores.

3 Laudo de avaliação econômico-financeira

3.1 Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados Consolidados

A seguir, colacionam-se os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados consolidados dos anos de 2021, 2022, 2023 e de janeiro a novembro de 2024, os quais fizeram parte dos documentos que instruíram o pedido de recuperação judicial:

Tabela 1 - Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativo

 BALANÇOS PATRIMONIAIS				
BALANÇO PATRIMONIAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	Nov/24
<i>(em R\$ Mil)</i>				
Ativo	68.545	87.845	107.220	71.661
Ativo Circulante	60.319	78.895	92.366	58.022
Caixa	563	488	813	1.983
Aplicação	1.629	4.556	1.338	508
Estoques	13.851	13.531	19.295	7.483
Contas a Receber	36.273	45.136	61.304	38.215
Impostos a Recuperar	209	1.051	753	347
Adiantamentos	7.620	13.458	8.188	9.486
Outros Créditos	174	675	675	
Ativo não Circulante (LP + ATIVO)	8.226	8.949	14.854	13.639
Ativo Realizável em Longo Prazo	280	644	616	565
Adiantamentos LP	172	572	596	534
Depósitos Judiciais	18	18	18	18
Aplicações Financeiras LP	89	54	2	13
Ativo Permanente	7.946	8.305	14.238	13.074
Bens e Direitos	450	450	1.890	1.304
Imobilizado	7.349	7.684	12.161	11.645
Intangível	148	171	187	126

Tabela 2 - Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivo e Patrimônio Líquido

 Condusvale DISTRIBUIDOR ELÉTRICO DOS VALES	BALANÇOS PATRIMONIAIS
--	------------------------------

BALANÇO PATRIMONIAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	Nov/24
(em R\$ Mil)				
Passivo + PL	68.545	87.845	107.220	71.661
Passivo Circulante	52.609	68.698	90.521	70.113
Fornecedores	23.345	24.465	28.227	12.910
Empréstimos e Financiamentos Bancários	27.524	41.544	55.296	43.251
Obrigações Trabalhistas	76	127	156	128
Obrigações Fiscais	916	960	4.881	10.924
Venda p/ Entrega Futura		796	994	18
Provisões Trabalhistas	124	233	295	500
Encargos/Contr. Sociais	625	565	512	2.125
Outras obrigações		8	161	257
Passivo não Circulante	13.675	16.083	13.817	14.236
Credores a Longo Prazo	1.778	1.833		
Empréstimos e Financiamentos	10.260	12.283	11.838	12.411
Tributos Longo Prazo	758	1.028	1.064	942
Provisões Tributárias	204	204	204	204
Empréstimo terceiros	175	235	210	179
Resultado Futuro	500	500	500	500
Patrimônio Líquido	2.261	3.064	2.882	-12.688
Reserva de Lucro	885	1.688	1.506	1.249
Ajustes Avaliação Patrimonial	646	646	646	646
Resultado do Período				-15.313

Tabela 3 - Demonstrações do Resultado da RECUPERANDA

 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				
DRE				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	Nov/24
(em R\$ Mil)				
Receita	146.243	183.879	194.572	135.108
(-) Impostos e Devol s/Vendas e Serviços	-15.981	-30.112	-41.189	-28.419
Receita Líquida de Vendas	130.262	153.767	153.383	106.689
Custo das Mercadorias	-107.756	-128.870	-123.682	-88.481
Lucro Bruto	22.506	24.897	29.701	18.208
(-) Despesas com Vendas	-4.673	-4.595	-4.172	-10.613
(-) Despesas Administrativas	-8.893	-11.626	-11.462	-10.928
(-) Despesas com Pessoal	-2.325	-3.193	-4.146	-3.440
Despesas Operacionais	-15.891	-19.413	-19.779	-24.981
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	6.615	5.484	9.922	-6.773
(-) Despesas Financeiras	-6.113	-9.879	-14.327	-12.844
Receitas Financeiras	3.630	7.261	5.695	2.893
Resultado Financeiro	-2.483	-2.618	-8.631	-9.951
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	4.132	2.866	1.291	-16.724
Receitas/Despesas não Operacionais	479		-17	1.411
Resultado não Operacional	479		-17	1.411
Resultado antes do IRPJ	4.611	2.866	1.274	-15.313
Imposto	-1.557	-1.187	-320	
Lucro Líquido	3.054	1.679	954	-15.313

3.2 Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados Consolidados

A análise vertical do Balanço Patrimonial Consolidado demonstra a participação percentual de cada conta em relação ao total do ativo ou do passivo. Assim, é possível verificar o comportamento dos valores apresentados naquele e identificar distorções que mereçam análise específica em determinados períodos:

Tabela 4 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativo

 ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS				
BALANÇO PATRIMONIAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	Nov/24
Ativo	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Ativo Circulante	88,0%	89,8%	86,1%	81,0%
Caixa	0,8%	0,6%	0,8%	2,8%
Aplicação	2,4%	5,2%	1,2%	0,7%
Estoques	20,2%	15,4%	18,0%	10,4%
Contas a Receber	52,9%	51,4%	57,2%	53,3%
Impostos a Recuperar	0,3%	1,2%	0,7%	0,5%
Adiantamentos	11,1%	15,3%	7,6%	13,2%
Outros Créditos	0,3%	0,8%	0,6%	0,0%
Ativo não Circulante (LP + ATIVO)	12,0%	10,2%	13,9%	19,0%
Ativo Realizável em Longo Prazo	0,4%	0,7%	0,6%	0,8%
Adiantamentos LP	0,3%	0,7%	0,6%	0,7%
Depósitos Judiciais	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Aplicações Financeiras LP	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%
Ativo Permanente	11,6%	9,5%	13,3%	18,2%
Bens e Direitos	0,7%	0,5%	1,8%	1,8%
Imobilizado	10,7%	8,7%	11,3%	16,2%
Intangível	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%

Tabela 5 - Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivo e Patrimônio Líquido



ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

BALANÇO PATRIMONIAL				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	Nov/24
Passivo + PL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Passivo Circulante	76,8%	78,2%	84,4%	97,8%
Fornecedores	34,1%	27,9%	26,3%	18,0%
Empréstimos e Financiamentos Bancários	40,2%	47,3%	51,6%	60,4%
Obrigações Trabalhistas	0,1%	0,1%	0,1%	0,2%
Obrigações Fiscais	1,3%	1,1%	4,6%	15,2%
Venda p/ Entrega Futura	0,0%	0,9%	0,9%	0,0%
Provisões Trabalhistas	0,2%	0,3%	0,3%	0,7%
Encargos/Contr. Sociais	0,9%	0,6%	0,5%	3,0%
Outras obrigações	0,0%	0,0%	0,2%	0,4%
Passivo não Circulante	20,0%	18,3%	12,9%	19,9%
Credores a Longo Prazo	2,6%	2,1%	0,0%	0,0%
Empréstimos e Financiamentos	15,0%	14,0%	11,0%	17,3%
Tributos Longo Prazo	1,1%	1,2%	1,0%	1,3%
Provisões Tributárias	0,3%	0,2%	0,2%	0,3%
Empréstimo terceiros	0,3%	0,3%	0,2%	0,2%
Resultado Futuro	0,7%	0,6%	0,5%	0,7%
Patrimônio Líquido	3,3%	3,5%	2,7%	-17,7%
Reserva de Lucro	1,3%	1,9%	1,4%	1,7%
Provisão art 43	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Provisão extraconcursal - banco	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Provisão extraconcursal - AF	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Capital Social	1,1%	0,8%	0,7%	1,0%
Ajustes Avaliação Patrimonial	0,9%	0,7%	0,6%	0,9%
Resultado do Período	0,0%	0,0%	0,0%	-21,4%

A análise vertical da Demonstração de Resultado evidencia a participação percentual de cada conta em relação ao total da Receita Líquida. Assim, é possível quantificar a relevância dos principais componentes da Demonstração de Resultado:

Tabela 6 - Análise Vertical das Demonstrações do Resultado do Exercício da RECUPERANDA

 ANÁLISE VERTICAL DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				
DRE				
RUBRICA CONTÁBIL	2021	2022	2023	Nov/24
Receita	112,27%	119,58%	126,85%	126,64%
Outras Receitas				
(-) Impostos e Devol s/Vendas e Serviços	-12,27%	-19,58%	-26,85%	-26,64%
Receita Líquida de Vendas	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Custo das Mercadorias	-82,72%	-83,81%	-80,64%	-82,93%
Lucro Bruto	17,28%	16,19%	19,36%	17,07%
(-) Despesas com Vendas	-3,59%	-2,99%	-2,72%	-9,95%
(-) Despesas Administrativas	-6,83%	-7,56%	-7,47%	-10,24%
(-) Despesas com Pessoal	-1,78%	-2,08%	-2,70%	-3,22%
Despesas Operacionais	-12,20%	-12,62%	-12,90%	-23,41%
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	5,08%	3,57%	6,47%	-6,35%
(-) Despesas Financeiras	-4,69%	-6,42%	-9,34%	-12,04%
Receitas Financeiras	2,79%	4,72%	3,71%	2,71%
Resultado Financeiro	-1,91%	-1,70%	-5,63%	-9,33%
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	3,17%	1,86%	0,84%	-15,68%
Receitas/Despesas não Operacionais	0,37%		-0,01%	1,32%
Resultado não Operacional	0,37%		-0,01%	1,32%
Resultado antes do IRPJ	3,54%	1,86%	0,83%	-14,35%
Imposto	-1,20%	-0,77%	-0,21%	
Lucro Líquido	2,34%	1,09%	0,62%	-14,35%

3.3 Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados Consolidados

A análise horizontal do Balanço Patrimonial demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, é possível evidenciar o comportamento dos valores apresentados, e a evolução desta por períodos:

Tabela 7 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Ativo

 ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS			
BALANÇO PATRIMONIAL			
RUBRICA CONTÁBIL	2022	2023	Nov/24
Ativo	28,2%	22,1%	-33,2%
Ativo Circulante	30,8%	17,1%	-37,2%
Caixa	-13,2%	66,5%	143,9%
Aplicação	179,7%	-70,6%	-62,0%
Estoques	-2,3%	42,6%	-61,2%
Contas a Receber	24,4%	35,8%	-37,7%
Impostos a Recuperar	402,8%	-28,3%	-54,0%
Adiantamentos	76,6%	-39,2%	15,9%
Outros Créditos	288,2%	0,0%	-100,0%
Ativo não Circulante (LP + ATIVO)	8,8%	66,0%	-8,2%
Ativo Realizável em Longo Prazo	130,5%	-4,4%	-8,3%
Adiantamentos LP	232,9%	4,1%	-10,4%
Depósitos Judiciais	0,0%	0,0%	0,0%
Aplicações Financeiras LP	-39,6%	-96,3%	554,2%
Ativo Permanente	4,5%	71,4%	-8,2%
Bens e Direitos	0,0%	320,0%	-31,0%
Imobilizado	4,6%	58,3%	-4,2%
Intangível	15,6%	9,3%	-32,8%

Tabela 8 - Análise Horizontal dos Balanços Patrimoniais da RECUPERANDA – Passivos

Condusvale DISTRIBUIDOR ELÉTRICO DOS VALES **ANÁLISE HORIZONTAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS**

BALANÇO PATRIMONIAL			
RUBRICA CONTÁBIL	2022	2023	Nov/24
Passivo + PL	28,2%	22,1%	-33,2%
Passivo Circulante	30,6%	31,8%	-22,5%
Fornecedores	4,8%	15,4%	-54,3%
Empréstimos e Financiamentos Bancários	50,9%	33,1%	-21,8%
Obrigações Trabalhistas	66,7%	23,0%	-17,9%
Obrigações Fiscais	4,8%	408,5%	123,8%
Venda p/ Entrega Futura		24,8%	-98,2%
Provisões Trabalhistas	88,2%	26,8%	69,5%
Encargos/Contr. Sociais	-9,6%	-9,4%	315,2%
Outras obrigações		1995,9%	59,3%
Passivo não Circulante	17,6%	-14,1%	3,0%
Credores a Longo Prazo	3,1%	-100,0%	
Empréstimos e Financiamentos	19,7%	-3,6%	4,8%
Tributos Longo Prazo	35,6%	3,5%	-11,5%
Provisões Tributárias	0,0%	0,0%	0,0%
Empréstimo terceiros	34,4%	-10,4%	-14,9%
Resultado Futuro	0,0%	0,0%	0,0%
Patrimônio Líquido	35,5%	-5,9%	-540,3%
Reserva de Lucro	90,8%	-10,8%	-17,1%
Ajustes Avaliação Patrimonial	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado do Período			

A análise horizontal da Demonstração de Resultado demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, evidencia-se a evolução dos componentes do resultado por períodos:

**Tabela 9 - Análise Horizontal das Demonstrações do Resultado do Exercício da
RECUPERANDA**

 Condusvale ANÁLISE HORIZONTAL DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DISTRIBUIDOR ELÉTRICO DOS VALES			
DRE			
RUBRICA CONTÁBIL	2022	2023	Nov/24
Receita	25,74%	5,82%	-24,25%
(-) Impostos e Devol s/Vendas e Serviços	88,43%	36,78%	-24,73%
Receita Líquida de Vendas	18,04%	-0,25%	-24,12%
Custo das Mercadorias	19,59%	-4,03%	-21,96%
Lucro Bruto	10,62%	19,30%	-33,12%
(-) Despesas com Vendas	-1,68%	-9,21%	177,53%
(-) Despesas Administrativas	30,72%	-1,41%	4,02%
(-) Despesas com Pessoal	37,35%	29,86%	-9,48%
Despesas Operacionais	22,17%	1,89%	37,78%
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	-17,10%	80,94%	-174,47%
(-) Despesas Financeiras	61,62%	45,02%	-2,20%
Receitas Financeiras	100,05%	-21,56%	-44,59%
Resultado Financeiro	5,45%	229,69%	25,77%
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	-30,65%	-54,95%	-1513,20%
Receitas/Despesas não Operacionais	-100,00%		-9183,11%
Resultado não Operacional	-100,00%		-9183%
Resultado antes do IRPJ	-37,86%	-55,54%	-1411,14%
Imposto	-23,78%	-73,01%	-100,00%
Lucro Líquido	-45,04%	-43,18%	-1851,56%

3.4 Análise dos índices das demonstrações de resultados e dos balanços patrimoniais

Tabela 10 - Índices de endividamento

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2021	2022	2023	Nov/24
Endividamento de Curto Prazo ECP=PC/AT	76,8%	78,2%	84,4%	97,8%
Endividamento de Longo Prazo ELP=ELP/AT	20,0%	18,3%	12,9%	19,9%
Endividamento Oneroso EO=(E+F)/AT	55,1%	61,3%	62,6%	77,7%

Endividamento de curto prazo: Este índice mostra o total de recursos de curto prazo utilizados para financiar o capital de giro da empresa.

Endividamento de longo prazo: Este índice mostra o total de recursos de longo prazo utilizados para financiar a empresa.

Endividamento oneroso: Este índice mostra quanto a empresa utiliza de recursos financeiros (de curto e longo prazo) para financiar suas atividades.

Tabela 11 - Índices de liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2021	2022	2023	Nov/24
Índice de liquidez Geral ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	0,91	0,94	0,89	0,69
Índice de liquidez Corrente ILC = AC / PC	1,15	1,15	1,02	0,83
Necessidade de Capital de Giro NGC = AC-PC	7.710	10.198	1.845	-12.091

Liquidez geral:

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a longo prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto e longo prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

Interpretação do índice:

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.
- ✓ Se o índice for **menor que 1**, significa que a entidade **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.

Observações:

Se o índice encontrado for menor que 1, pode indicar que a empresa está insolvente. Mas, nem sempre essa conclusão imediata será verdadeira. Então, será preciso analisar se existem bens do ativo permanente comprados a prazo e se esse financiamento do permanente contabilizado no passivo é de curto ou de longo prazo.

Se existir o financiamento de bens do ativo permanente é preciso levar em conta também se o resultado positivo da venda dos bens produzidos será suficiente para pagamento do respectivo passivo de curto ou de longo prazo.

Liquidez corrente:

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a curto prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto prazo.

Interpretação do índice:

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);
- ✓ Se o índice for igual ou **menor que 1**, significa que a entidade **não tem** ou **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);

Observações:

Neste caso, tal como foi explicado no índice de liquidez geral, é preciso verificar a existência de bens do ativo permanente financiados a curto prazo e analisar a capacidade desses bens de produção de conseguirem o resultado financeiro líquido necessário a quitação do respectivo passivo também a curto prazo.

Necessidade de capital de giro:

A necessidade de capital de giro (NCG) indica quanto o negócio precisa dispor de capital de giro a fim de manter suas operações funcionando. Mais do que isso, esta referência mostra se o negócio deve buscar outras fontes de recursos, como financiamentos, por exemplo.

A necessidade de capital de giro (NCG) é um indicador importante para a gestão financeira da empresa, já que é responsável por demonstrar a necessidade ou não de adquirir capital de giro de fontes externas, bem como o seu valor.

Análise da RECUPERANDA:

Importante ressaltar as questões temporais na análise dos números da **RECUPERANDA** no setor de atividade da empresa, além do quadro de crise econômica demonstrado pelos números ali indicados.

O endividamento de curto prazo da **RECUPERANDA**, aqueles recursos com vencimento inferior a 12 (doze) meses para financiar a empresa, aumentou 21,09% (vinte e um inteiros e nove centésimos por cento), passando de 76,8% (setenta e seis inteiros e oito décimos por cento), em 2021, para 97,8% (noventa e sete inteiros e oito décimos por cento), em novembro de 2024. Esta evolução demonstra aumento da pressão do caixa no curto prazo, sendo que costumeiramente, o endividamento de curto prazo tem taxas financeiras mais altas para sua liquidação e, comumente, consome os recursos mais líquidos da empresa, encontrados no ativo circulante. Já o seu endividamento de longo prazo reduziu em 0,08 p.p. (zero vírgula zero oito pontos percentuais), passando de 20,0% (vinte por cento) para 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) no mesmo período. Por fim, o índice de endividamento oneroso passou de 55,1% (cinquenta e cinco inteiros e um décimo por cento) para 77,7% (setenta e sete inteiros e sete décimos por cento) demonstrando a elevada representatividade da dependência da **RECUPERANDA** perante as instituições financeiras.

Já ao analisar os índices de liquidez da **RECUPERANDA**, novamente nos defrontamos com o cenário de necessidade de ajustes em sua conduta econômica e financeira.

Seu índice de liquidez geral cai de 0,91 (noventa e um centésimos), em 2021, para 0,69 (sessenta e nove centésimos), em novembro de 2024. Dentro de tal índice, destaca-se o índice de liquidez corrente, aquele de curto prazo, que cai de 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) para 0,83 (oitenta e três centésimos) no mesmo período.

A necessidade de capital de giro, como já evidenciado, salta de BRL 7.710.000,00 (sete milhões, setecentos e dez mil reais positivos), em 2021, para -BRL 12.091.000,00 (doze milhões, noventa e um mil reais negativos), em novembro de 2024.

Analisando as demonstrações financeiras apresentadas, observa-se que a **RECUPERANDA**, apresentou uma evidente piora no resultado dos anos de 2022 e 2023 subsequentes, fechando o mês de novembro de 2024 com prejuízo de BRL 15.313.000,00 (quinze milhões, trezentos e treze mil reais).

Outros aspectos que despertam a atenção na Demonstração de Resultado da **RECUPERANDA** são as elevações de despesas operacionais, oriundas principalmente nas despesas com vendas.

3.5 Considerações sobre o laudo de avaliação econômico-financeira:

O presente relatório tem como objetivo apresentar à **RECUPERANDA** e terceiros interessados as principais atividades efetuadas pela Siegen até a data base com relação a geração do laudo de avaliação econômico-financeira, bem como preparar uma descrição para a empresa no que tange aos serviços contratados atinentes a esse laudo.

As informações constantes neste relatório são relevantes e devem ser cuidadosa e integralmente observadas.

A data base do relatório é 30 de novembro de 2024 (data da demonstração financeira mais recente colocada à disposição deste signatário). O relatório está baseado em: i) análise das informações financeiras da empresa; ii) análise das informações fornecidas pelos responsáveis de cada área, incluindo movimentações financeiras, relatórios contábeis e outros relatórios internos.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constituiu uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais dados refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da organização. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte dos dados em questão, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Siegen no tocante à veracidade ou integridade das informações, nas quais foi baseado este relatório, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, de qualquer forma, as

informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.

As empresas e seus administradores i) não interferiram nem, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou metodologias necessárias para produzir este relatório; ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou iii) restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse relatório.

Metodologia:

As informações aqui apresentadas foram obtidas por meio da análise comparativa da documentação financeira, comercial e contábil fornecida pela empresa, bem como foram respeitados os parâmetros informados para projeções econômico-financeiras.

4 Laudo de viabilidade e plano estratégico de recuperação:

4.1 Introdução:

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir de um estudo de planejamento estratégico, por meio de reuniões com participantes da **RECUPERANDA**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em planejamento estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)¹.

As reuniões de planejamento estratégico para efeito deste Plano de Recuperação Judicial aconteceram de janeiro a março de 2025. O planejamento estratégico foi dividido em duas etapas. A primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda uma abordagem quantitativa. Os participantes, além da diretoria, eram pessoas que ocupavam cargos relevantes na **RECUPERANDA**, altamente comprometidas com a recuperação e conhecedoras dos negócios nas suas mais diversas áreas de atuação – comercial, custos, jurídica, operacional e administrativo-financeiro.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, a **RECUPERANDA** realiza regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

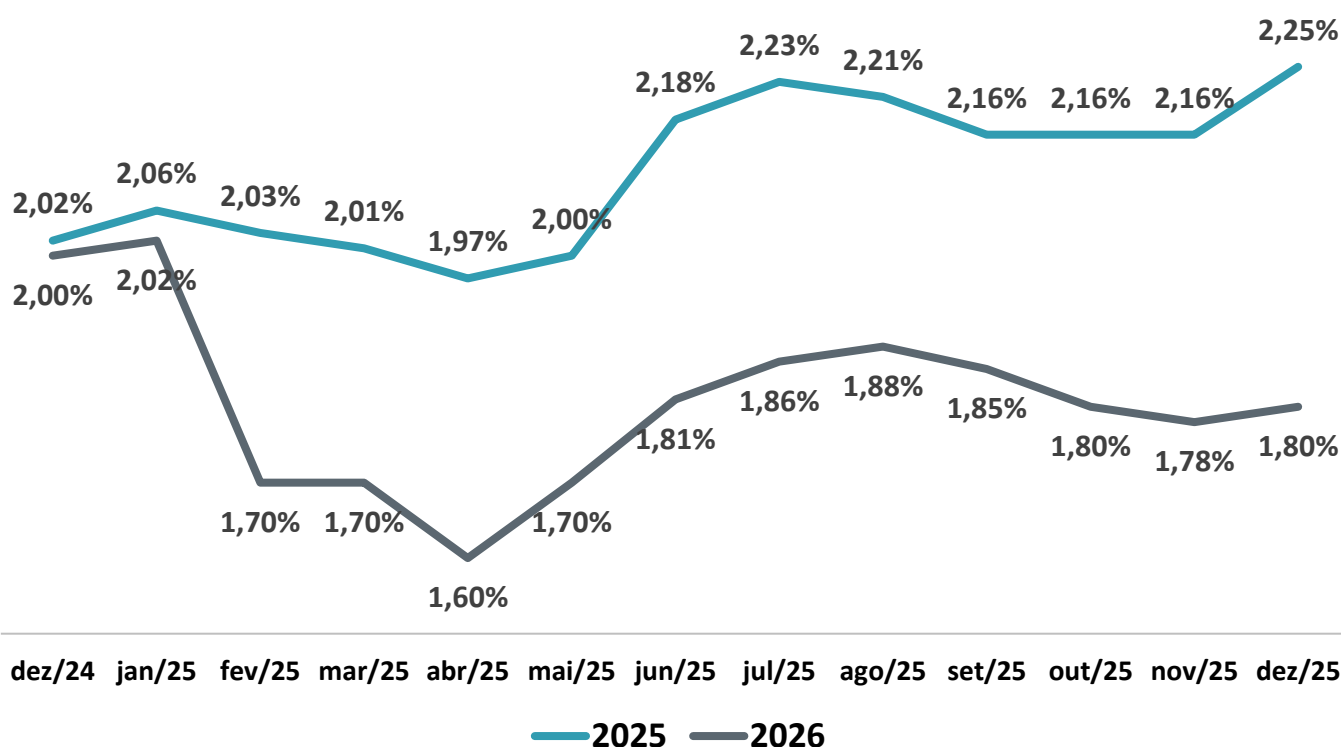
¹ ALMEIDA, Martinho I.R. Manual de planejamento estratégico. Editora Atlas, São Paulo, 2001.

4.2 Etapa qualitativa:

4.2.1 Análise do contexto macroeconômico:

Conforme Relatório Focus divulgado em 12 de novembro de 2025, o crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) projetado é de 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) para 2025, demonstrando estagnação quando comparado à última projeção feita em outubro. Já a divulgação de 12 de dezembro de 2025 projetou um crescimento de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para fechamento do ano, após revisões realizadas na divulgação do PIB do 3º trimestre, juntamente a um crescimento de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o final de 2026.

Figura 8: Evolução da expectativa do PIB 2025 e 2026

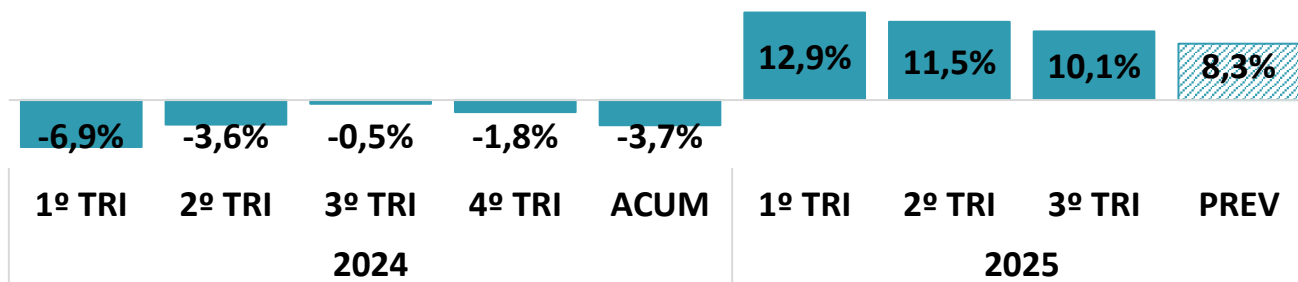


Fonte: Boletim / Focus

O setor de agronegócio registrou um crescimento expressivo de 10,1% no 3º trimestre de 2025 em relação ao mesmo período do ano anterior, impulsionado pelo aumento na produção de itens estratégicos para a safra, com destaque para o milho. Esse desempenho foi favorecido por

condições climáticas mais adequadas, que proporcionaram ganhos significativos de produtividade. Como resultado, a safra atingiu um patamar histórico, consolidando-se como um marco para o setor e reforçando sua relevância na economia nacional.

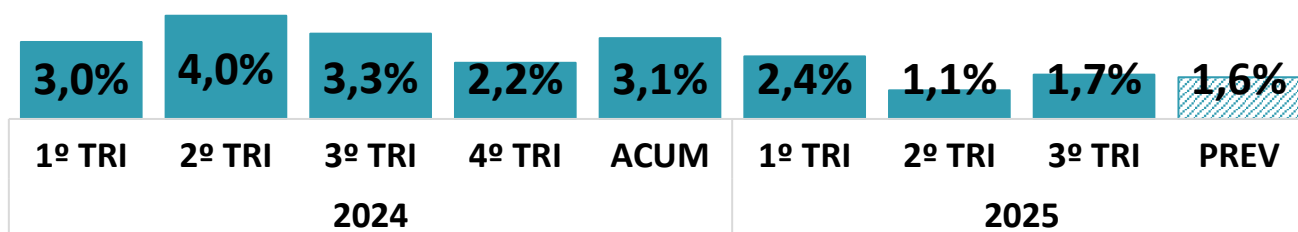
Figura 9: Evolução Projeção PIB 2025 – Setor agropecuária



Fonte: IBGE

O setor industrial apresentou um crescimento de 1,7% em relação ao ano anterior, com destaque para a indústria extrativa, que foi o principal fator positivo no desempenho do segmento. Apesar desse avanço, o setor enfrentou desafios significativos decorrentes da elevação da taxa Selic, que aumentou os custos de financiamento e reduziu os investimentos produtivos. Esse cenário limitou a expansão da indústria, especialmente em áreas que dependem fortemente de crédito para capital de giro e modernização. A tendência indica que, enquanto o segmento extrativo mantém resultados sólidos, outros subsetores permanecem sob pressão devido às condições macroeconômicas restritivas.

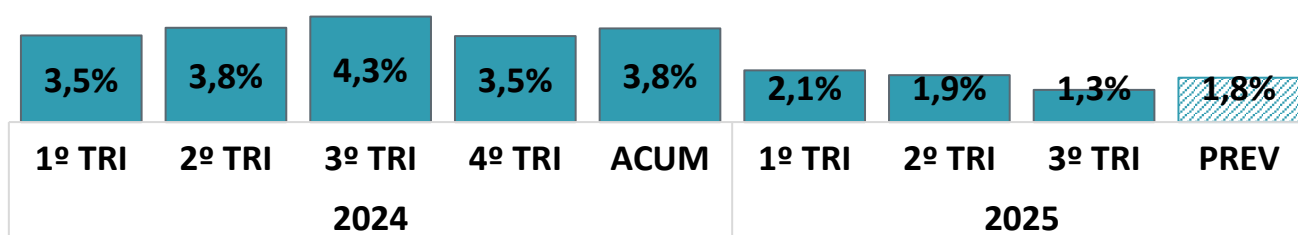
Figura 10: Evolução Projeção PIB 2025 – Setor indústria



Fonte: IBGE

O setor de serviços registrou uma expansão de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), com destaque predominante para a área de Informação e Comunicação. Em razão da elevada representatividade do setor de serviços na estrutura econômica e após a implementação de estímulos voltados ao consumo, esse segmento consolidou-se como o principal vetor de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2025 (dois mil e vinte e cinco), superando as projeções iniciais estabelecidas no início do exercício.

Figura 11: Evolução Projeção PIB 2025 – Setor serviços



Fonte: IBGE

Referente a câmbio, o mês de novembro de 2025 iniciou com o dólar cotado a R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) e se encerrou a R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos), apresentando estabilidade no mês, seguida de uma redução de 0,97% (zero inteiros e noventa e sete centésimos por cento) no mês de dezembro.

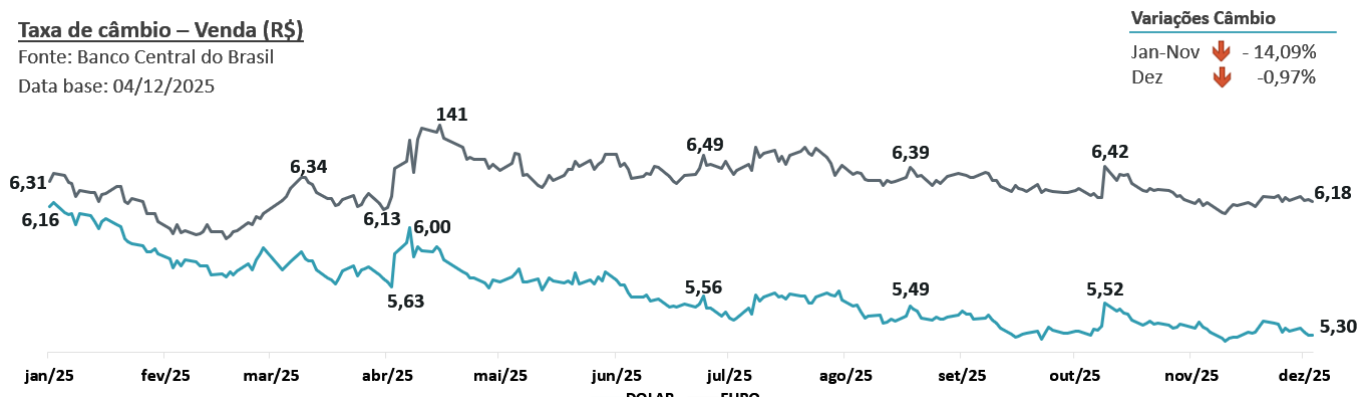
No acumulado de janeiro de 2025 até novembro, a cotação do dólar apresentou uma desvalorização aproximada de 14% (quatorze inteiros por cento). Diante desse cenário, as condições favoráveis ao real permanecem, impulsionadas por um dólar mais fraco no contexto global, tornando o país atrativo para a entrada de capital estrangeiro.

Adicionalmente, destaca-se a manutenção da taxa SELIC em 15% (quinze inteiros por cento), enquanto se projeta um corte nas taxas de juros pelo Federal Reserve (FED) em 2026 (dois mil e vinte e seis). Essa expectativa já vem sendo precificada pelo mercado, que identifica uma oportunidade para ampliar ganhos por meio da captação em dólar e aplicação em economias emergentes, como a brasileira.

A resolução do impasse orçamentário no Congresso norte-americano – conhecido como *shutdown* – reduziu a percepção global de risco, contribuindo para a retomada da trajetória de queda do dólar no final de novembro, após ter atingido a cotação máxima de R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos) em 24/11 (vinte e quatro de novembro).

Por fim, as projeções do Boletim Focus indicam o dólar para o final de 2025 em R\$ 5,40; e a R\$ 5,50 no final de 2026.

Figura 12: Taxa de Câmbio - Venda (R\$)



Fonte: Banco Central do Brasil

No que tange aos indicadores sociais, conforme o último resultado divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em outubro, a taxa de desocupação no Brasil alcançou 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) no terceiro trimestre encerrado em outubro de 2025. Observa-se, portanto, uma evolução positiva no índice de desocupação ao longo dos últimos três trimestres, atribuída principalmente ao aumento do contingente de trabalhadores com vínculo formal e à redução da informalidade.

Em relação à informalidade no mercado de trabalho, a taxa atingiu 37,8% (trinta e sete inteiros e oito décimos por cento) da população ocupada, que representa cerca de 38,7 milhões de pessoas.

Figura 13: Taxa de Desocupação



Fonte: IBGE

Quanto à renda média dos brasileiros, o trimestre móvel fechado em outubro apresentou um valor de R\$ 3.528, mostrando um aumento de 8,4% em relação ao mesmo período do ano anterior, e maior do que a inflação ao consumidor do Brasil.

Figura 14: Renda Média – R\$



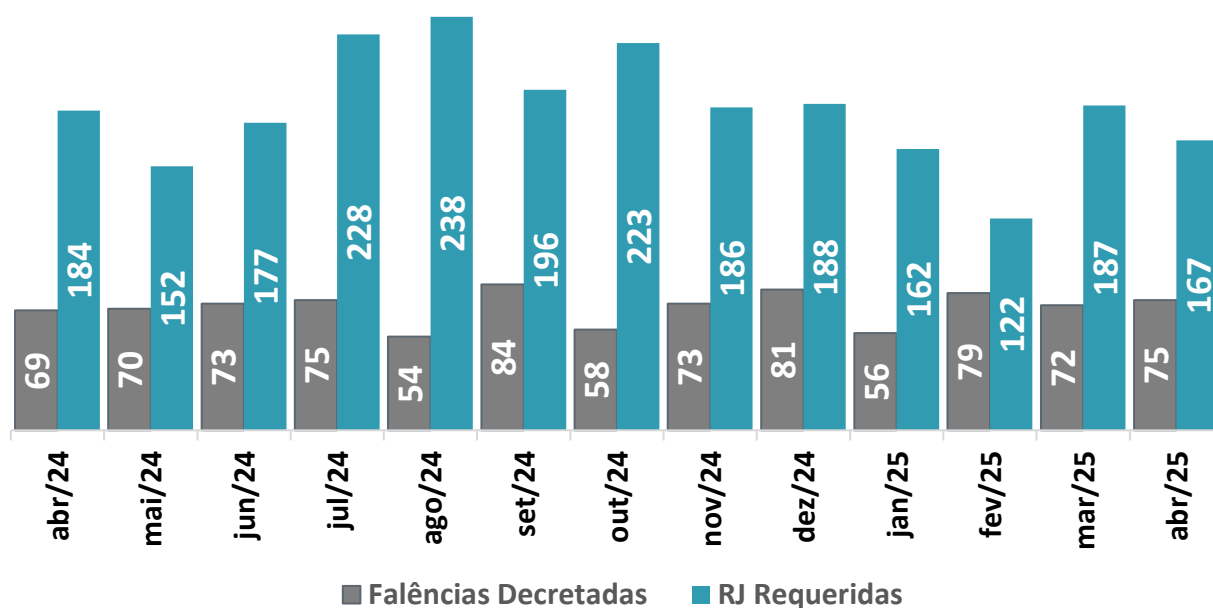
Fonte: PNAD

Conforme os dados publicados pelo Serasa Experian em abril de 2025, houve 167 (cento e sessenta e sete) pedidos de recuperação judicial e 75 (setenta e cinco) falências foram decretadas.

Quanto aos pedidos de recuperação judicial no mês, nota-se uma redução de 10,7% (dez inteiros e sete décimos por cento) em comparação ao mês de março e manteve-se abaixo da média mensal do ano de 2024 de 189 (cento e oitenta e nove).

Já em relação às falências decretadas, houve um aumento de 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento) quando comparado com março.

Figura 15: Requerimentos de Recuperação Judicial



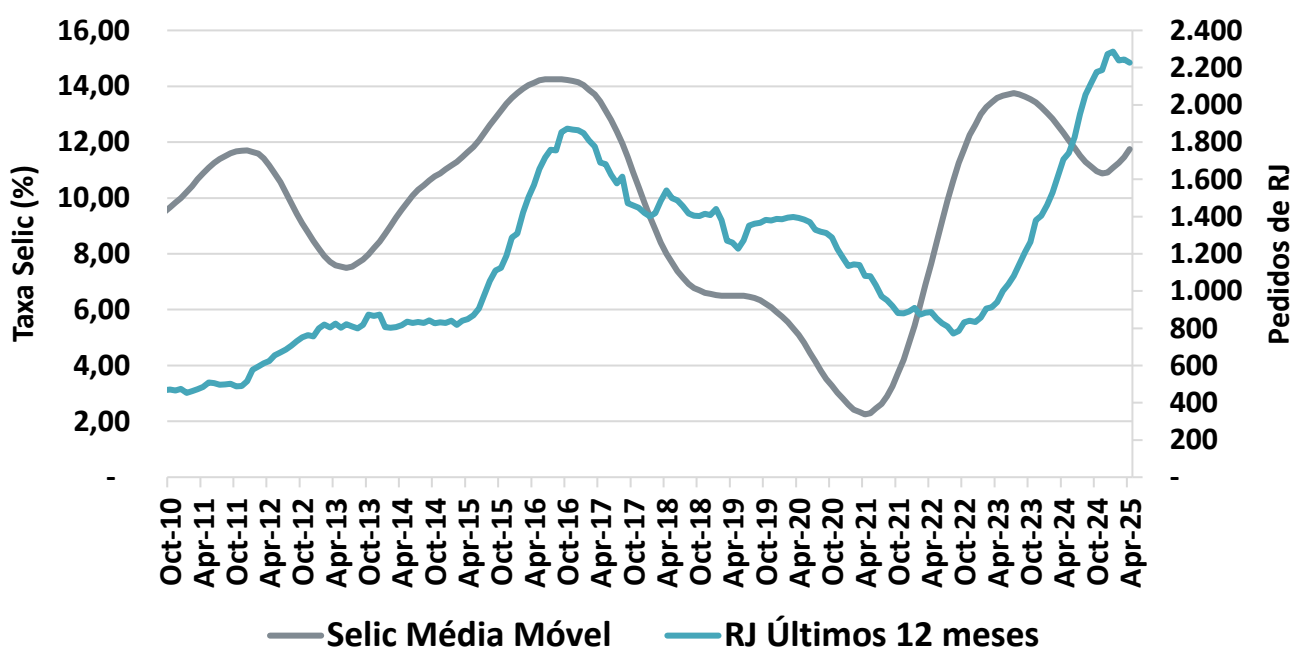
Fonte: Serasa Experian

Ao comparar os pedidos de recuperação judicial (RJ) com a taxa Selic, observa-se no gráfico a relação entre a média móvel acumulada em 12 meses da taxa Selic e dos requerimentos de recuperação judicial desde 2010, evidenciando uma correlação significativa entre esses indicadores. Essa correlação torna-se mais evidente quando considerada uma defasagem de um ano, indicando que os efeitos de uma Selic elevada não impactam imediatamente os pedidos de

RJ, mas se refletem nos meses subsequentes, resultando em um aumento expressivo nos requerimentos.

Desde outubro de 2022, esses pedidos cresceram 174% (cento e setenta e quatro inteiros por cento), atingindo uma média móvel de 2.226 (dois mil duzentos e vinte e seis) no acumulado de 12 meses até abril, ultrapassando o pico registrado em outubro de 2016, período caracterizado por crise econômica e juros elevados. Esse comportamento reforça o impacto da política monetária sobre a solvência das empresas ao longo do tempo.

Figura 16: Comparativo Recuperações Judiciais x Selic



Fonte: Banco Central do Brasil

No contexto da inflação, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) apresentou uma variação negativa no acumulado de 12 meses, encerrando novembro em -0,11% (menos onze centésimos por cento). Esse resultado reflete um cenário de estabilidade nos preços, influenciado por fatores estruturais e conjunturais da economia. Entre as principais causas dessa retração, destacam-se os juros elevados, que reduzem a demanda agregada e contêm pressões inflacionárias, a redução e estabilidade do câmbio, que minimizam o repasse de custos de importação, e a normalização da cadeia global de suprimentos após os impactos da pandemia de Covid-19 e do

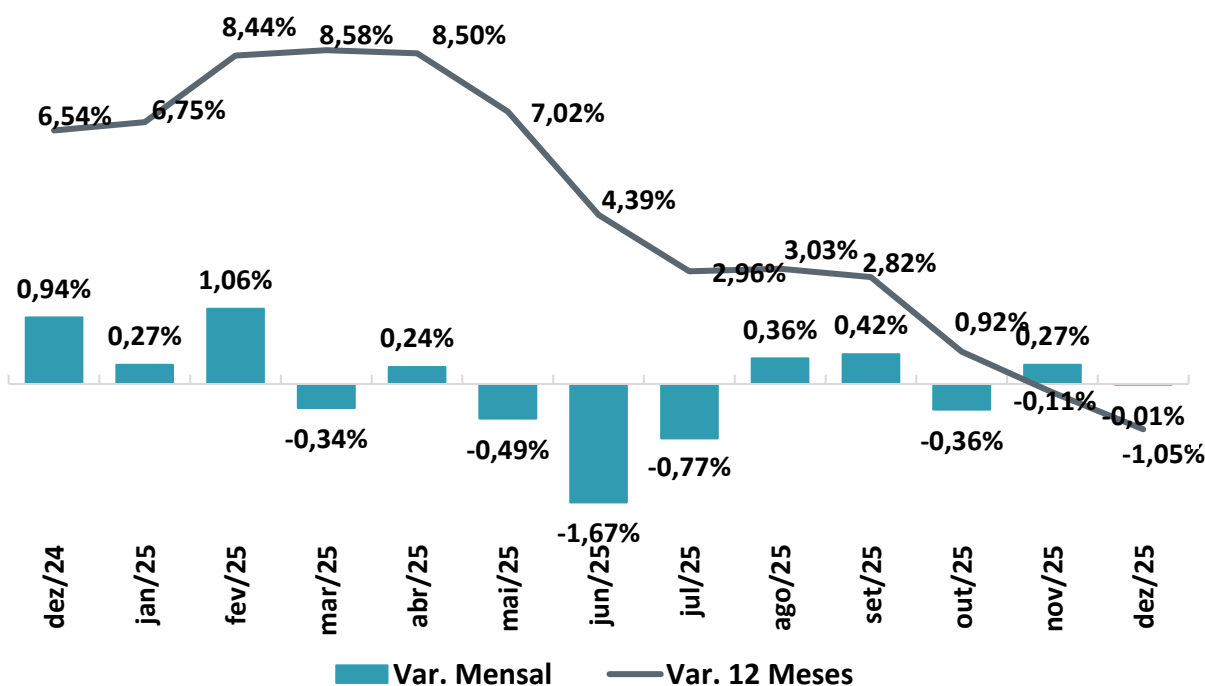
conflito entre Rússia e Ucrânia, que anteriormente geraram desequilíbrios significativos nos preços internacionais.

Na variação mensal, o IGP-M registrou alta de 0,27% (menos vinte e sete centésimos por cento) em novembro, sinalizando ajustes pontuais em determinados segmentos. Dentro do Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), merece destaque o comportamento do Farelo de Soja, que reverteu a queda do mês anterior de -2,90% (menos dois inteiros e noventa centésimos por cento) para uma alta expressiva de 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Esse movimento evidencia a volatilidade do mercado de commodities agrícolas, influenciada por fatores como demanda externa e condições climáticas. Além disso, observam-se variações positivas nos preços de Bovinos e Café, reforçando a tendência de recuperação em segmentos específicos do setor agropecuário.

De acordo com a publicação do Boletim Focus de 12 de dezembro de 2025, a expectativa é que o IGP-M deverá encerrar 2025 com uma variação de -0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos negativos por cento) e atingir 4,0% (quatro inteiros por cento) em 2026.

Figura 17: Variação mensal e no acumulado em 12 meses



Fonte: Ipeadata/IBGE

Dentro dos subíndices do IGP-M, o principal destaque está no IPA (Índice de Preços ao Produtor) que, em novembro de 2025, sofreu uma alta de 0,27% (vinte e sete centésimos por cento), uma desaceleração se comparado com o mês anterior.

Figura 18: Destaques do IGP-M de Novembro de 2025 por grupo

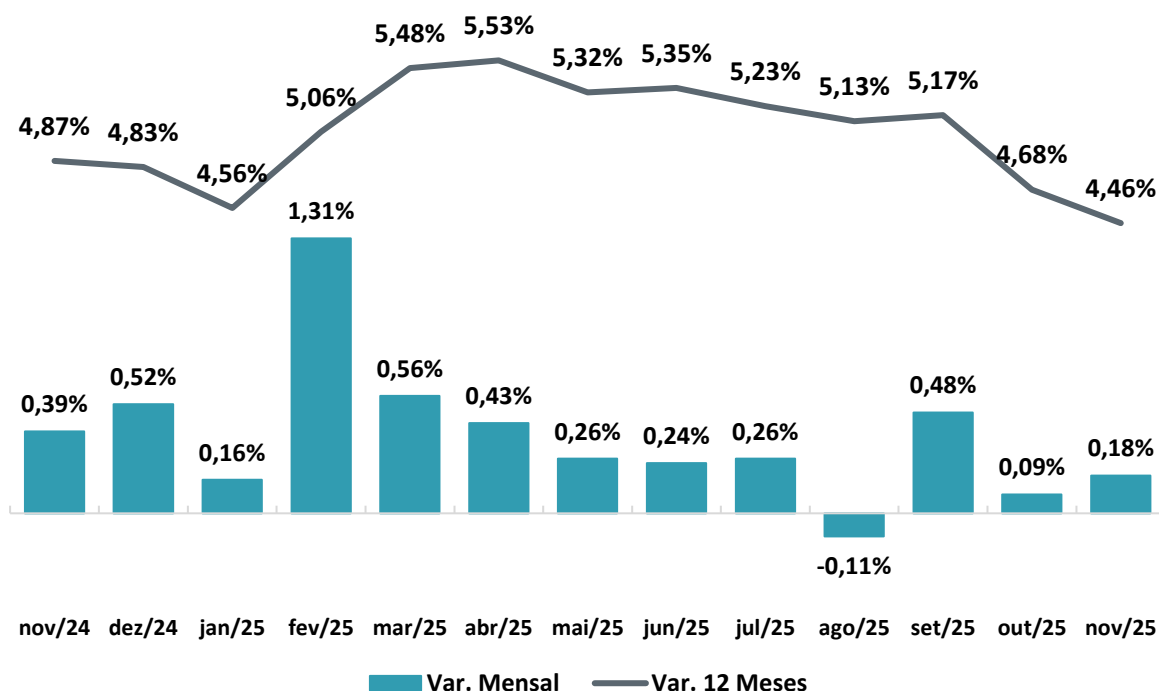
	out/25	nov/25		Variação
1 IPA	0,59%	0,27%	↓	0,32 p.p.
1.1 Bens Finais	0,39%	0,12%	↓	0,27 p.p.
1.1.1 Bens Finais (EX)	0,25%	0,58%	↑	0,33 p.p.
1.2 Bens Intermediários	-0,35%	0,46%	↑	0,81 p.p.
1.2.1 Bens Intermediários (EX)	-0,39%	0,60%	↑	0,99 p.p.
1.3 Matéria Prima	-1,41%	0,25%	↑	1,66 p.p.
2 IPC	0,16%	0,25%	↑	0,09 p.p.
2.1 Alimentação	0,05%	0,00%	↓	0,05 p.p.
2.2 Saúde e cuidados pessoais	0,08%	0,67%	↑	0,59 p.p.
2.3 Vestuário	0,58%	-0,23%	↓	0,81 p.p.
2.4 Comunicação	0,20%	0,11%	↓	0,09 p.p.
2.5 Habitação	0,04%	-0,07%	↓	0,11 p.p.
2.6 Educação, Leitura e Recreação	0,50%	1,17%	↑	0,67 p.p.
2.7 Transportes	0,23%	0,16%	↓	0,07 p.p.
2.8 Despesas Diversas	0,20%	0,46%	↑	0,26 p.p.
3 INCC	0,21%	0,28%	↑	0,07 p.p.
3.1 Materiais e equipamentos	0,29%	0,36%	↑	0,07 p.p.
3.2 Serviços	0,08%	-0,01%	↓	0,09 p.p.
3.3 Mão de obra	0,13%	0,22%	↑	0,09 p.p.

Fonte: FGV

Partindo para o índice de inflação divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o resultado de novembro de 2025 do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) foi de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) no acumulado em 12 meses, um decréscimo de 0,22 p.p. (vinte e dois centésimos pontos percentuais) quando comparado ao mês anterior.

Em relação às expectativas de mercado, conforme a publicação do Boletim Focus de 12 de dezembro de 2025, a projeção indica que o IPCA deverá encerrar 2025 em 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), sinalizando um cenário de inflação controlada, abaixo do teto da meta da inflação de 4,5%, o que tende que ocorra durante o ano de 2026 uma redução da taxa SELIC.

Figura 19: IPCA – Variação mensal e no acumulado em 12 meses



Fonte: Ipeadata/IBGE

Considerando a variação mensal, o mês de novembro registrou alta de 0,18% (dezoito centésimos por cento). Na análise agrupada, 6 (seis) dos 9 (nove) grupos componentes tiveram variações positivas na inflação de outubro de 2025 conforme demonstrado a seguir:

Figura 20: Composição do IPCA por setor

Setor	out/25	nov/25	Peso (%)
Despesas pessoais	↑ 0,45	↑ 0,77	10,32
Habitação	↓ -0,30	↑ 0,52	15,53
Vestuário	↑ 0,51	↑ 0,49	4,70
Transportes	↑ 0,11	↑ 0,22	20,30
Educação	↑ 0,06	↑ 0,01	6,07
Alimentação e bebidas	↑ 0,01	↓ -0,01	21,43
Saúde e cuidados pessoais	↑ 0,41	↓ -0,04	13,60
Comunicação	↓ -0,16	↓ -0,20	4,55
Artigos de residência	↓ -0,34	↓ -1,00	3,49
Total	↑ 0,09	↑ 0,18	

Fonte: Ipeadata/IBGE

Os setores de maior destaque em novembro de 2025 foram de habitação e de despesas pessoais. Em contrapartida, artigos de residência seguraram o avanço do IPCA no mês, com variação negativa.

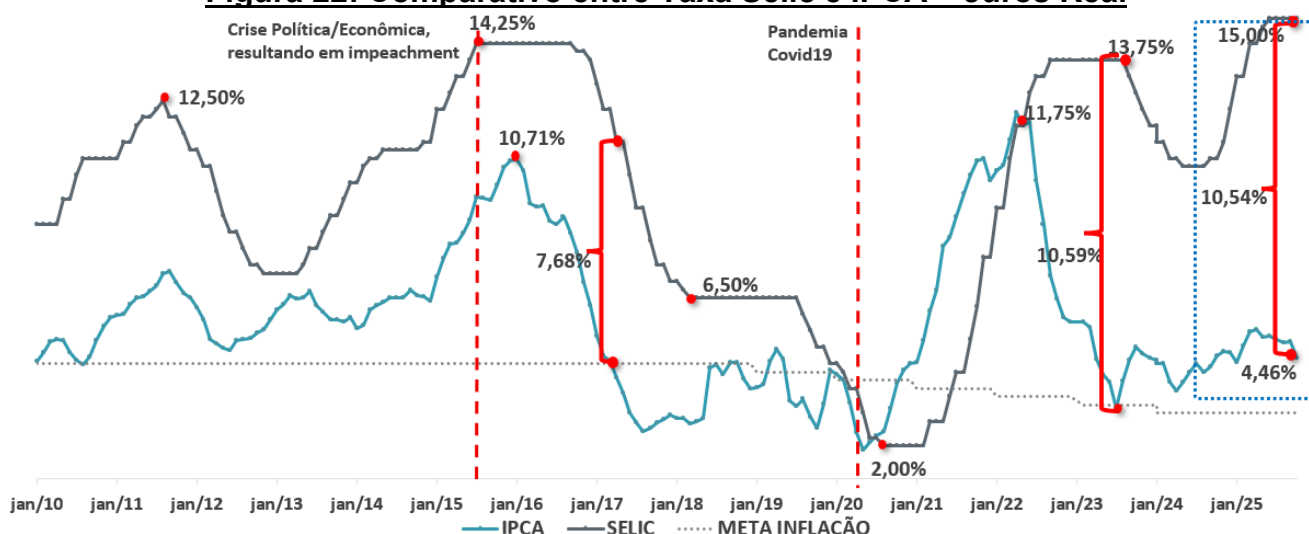
Figura 21: Representatividade por setor do IPCA em fevereiro de 2025

Setor		Variação (%)		Representação (p.p.)		Representação (%)		Peso (%)
Habitação	↑	0,52	↑	0,08	↑	45,65		15,53
Despesas pessoais	↑	0,77	↑	0,08	↑	44,91		10,32
Transportes	↑	0,22	↑	0,04	↑	25,25		20,30
Vestuário	↑	0,49	↑	0,02	↑	13,02		4,70
Educação	↑	0,01	↑	0,00	↑	0,34		6,07
Alimentação e bebidas	↓	-0,01	↓	0,00	↓	-1,21		21,43
Saúde e cuidados pessoais	↓	-0,04	↓	-0,01	↓	-3,08		13,60
Comunicação	↓	-0,20	↓	-0,01	↓	-5,15		4,55
Artigos de residência	↓	-1,00	↓	-0,03	↓	-19,74		3,49
Total			↑	0,18		100,00		

Fonte: Ipeadata/IBGE

Em relação aos juros reais, sendo ele a diferença entre a taxa básica de juros e a inflação, o Brasil chegou ao mês de janeiro de 2025 no patamar de +9,19% (nove inteiros e dezenove centésimos por cento):

Figura 22: Comparativo entre Taxa Selic e IPCA – Juros Real



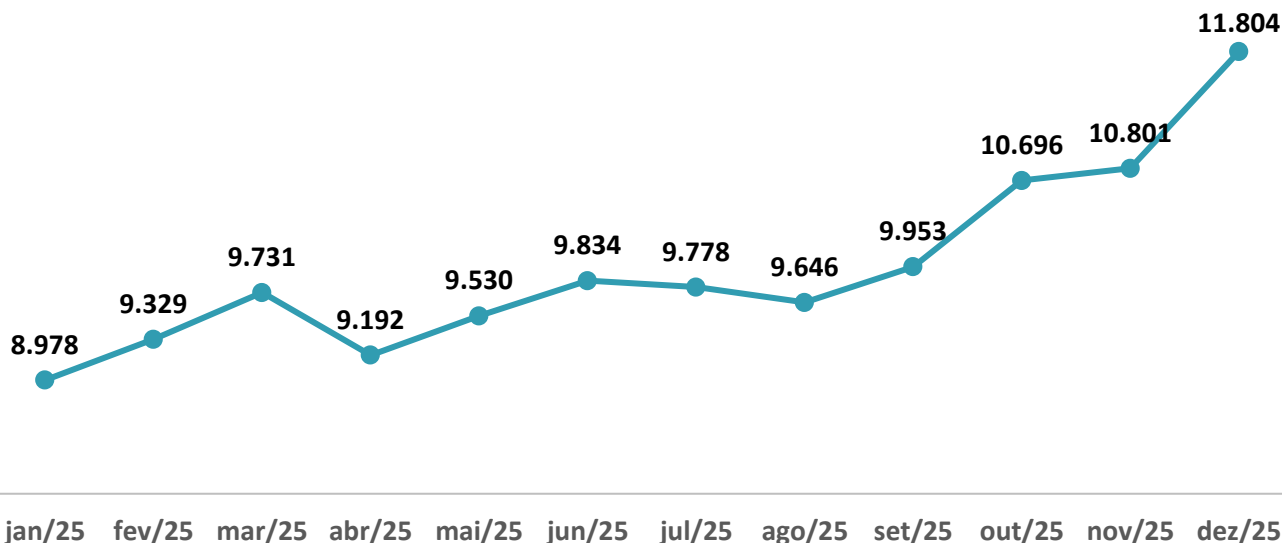
Fonte: Ipeadata/IBGE/Banco Central do Brasil

Podemos observar a subida dos juros desde 2021, onde se encontrava em 2% (dois inteiros por cento) e convergiu com a inflação em 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em maio de 2022. A partir desse ponto, a Selic manteve aumentos, atingindo o patamar de 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em setembro de 2022, e a inflação apresentou diversas quedas, atingindo a maior diferença entre os indicadores no mês de junho de 2023, onde os juros reais encontravam-se em 10,59% (dez inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento). A efeito de comparação, entre os anos de 2015 e 2017, período em que o Brasil passou por recessão, o maior valor dos juros reais ficou em 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento). Atualmente, o juro real encontra-se em 9,19% (nove inteiros e dezenove centésimos por cento).

Ao longo de 2025, o mercado global do cobre apresentou movimentos relevantes de volatilidade, influenciados por fatores geopolíticos, mudanças na política comercial internacional e oscilações na demanda industrial. Embora novembro e dezembro tenham registrado recuperação nas médias mensais, com US\$/t 10.800,78 em novembro e US\$/t 11.639,66 em dezembro o ano foi marcado por oscilações significativas, refletindo um ambiente de incerteza semelhante ao observado anteriormente, quando tensões entre grandes economias afetaram diretamente o mercado de metais.

Assim como ocorreu em episódios em que o metal recuou para níveis abaixo de US\$ 9.000 por tonelada, a volatilidade de 2025 esteve fortemente associada ao cenário macroeconômico global, especialmente à deterioração das relações comerciais entre grandes potências. Notícias envolvendo tarifas e barreiras comerciais, tal como medidas anunciadas por governos asiáticos contra importações norte-americanas, contribuíram para movimentos abruptos nos preços, impactando desde mineradoras até setores manufatureiros que dependem do cobre como insumo estratégico.

Figura 23: Cotação do cobre USD/t em 2025 - LME



Fonte: Shockmetals

Contexto

A seguir, os principais contextos em que a **RECUPERANDA** entende serem relevantes para o seu negócio.

QUADRO 1 – Análise das variáveis políticas e econômicas

Variáveis políticas e econômicas significativas	Futuro das variáveis	Oportunidades e ameaças
PIB	ELEVAÇÃO	OPORTUNIDADE
CAMBIO	ESTABILIDADE	OPORTUNIDADE
JUROS	REDUÇÃO	OPORTUNIDADE
INFLAÇÃO	REDUÇÃO	OPORTUNIDADE
DÍVIDA PÚBLICA	ELEVAÇÃO	AMEAÇA
PREÇO DO COBRE	ALTA	AMEAÇA
BALANÇA COMERCIAL	ESTABILIDADE	OPORTUNIDADE
DESEMPREGO	ESTABILIDADE	OPORTUNIDADE

Fonte: dados da empresa por entrevistas e do mercado financeiro

4.2.2 Análise do contexto microeconômico:

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter². São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

Grau de facilidade de novos concorrentes:

A **RECUPERANDA** entende que é difícil a entrada de novos concorrentes, por ter alto investimento inicial no quesito maquinário que fraciona os cabos e fios de cobre, além de o próprio produto ser de alto custo no mercado. Outro ponto importante é a consolidação da carteira de clientes, a **RECUPERANDA** entende ter vantagem em função do tamanho da empresa, zelo pela qualidade e portfólio de produtos.

Grau de facilidade de entrada de produtos substitutos:

A **RECUPERANDA** entende que no atual momento não há substitutos para os cabos de cobre. Com relação aos demais produtos oferecidos, a **RECUPERANDA** está atenta as novidades do mercado e fundamentalmente procura a manutenção do portfólio e obtenção de novos clientes, assim atingindo crescimento em termos de volume de vendas e melhoras nos resultados futuros.

Nível de interferência governamental no setor:

A **RECUPERANDA** entende que os principais pontos de interferência governamental estão ligados aos reflexos macroeconômicos, é pouco afetada por legislações específicas, e de fato reconhece que normas mais rigorosas de segurança tendem a favorecer a operação, como a Lei Boate Kiss nº. 13.425/2017, que entre suas principais disposições estão a exigência de sistemas de prevenção e combate a incêndios, além de saídas de emergência sinalizadas.

² PORTER, MICHAEL EUGENE. Las cinco fuerzas competitivas que le dan forma a la estrategia. Harvard Business Review América Latina. Enero 2008.

Nível de saturação da concorrência:

Na visão da **RECUPERANDA**, o mercado de sua atuação está pulverizado, onde já foi líder na região sul na linha elétrica. Diante do exposto, entende-se que existe um baixo nível de saturação por possuir players competitivos no mercado.

Poder de Negociação com Clientes:

A **RECUPERANDA** comercializa produtos de qualidade equivalente aos de diversos concorrentes, sendo o preço um fator determinante na decisão de compra. Em situações de urgência por parte dos clientes, a **RECUPERANDA** se destaca pela sua capacidade de resposta rápida. Houve um período em que a empresa perdeu alguns clientes devido à falta de produtos em estoque. No entanto, a **RECUPERANDA** implementou uma estratégia para recuperá-los, aumentando o estoque para garantir maior disponibilidade e giro de produtos, tornando o poder de negociação alto.

Poder de Negociação dos Fornecedores:

Historicamente, os fornecedores demonstraram interesse em disponibilizar seus produtos na **RECUPERANDA** devido ao seu forte nome e ampla carteira de clientes. Em decorrência do processo de recuperação judicial, reconhece que a negociação com seus fornecedores está moderada, pois ainda há uma necessidade de maior confiança por parte dos fornecedores quanto à recuperação financeira.

4.2.3 Análise do macro ambiente operacional:

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico da **RECUPERANDA** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras, clientes e acionistas.

Trabalhadores:

A **RECUPERANDA** enfrentou dificuldades significativas em relação ao relacionamento com seus funcionários, especialmente com os vendedores, devido ao baixo volume de produtos disponível, o que dificultou as vendas. Atualmente, os funcionários compreendem a situação da empresa, entendendo-se que, com o seu processo recuperacional, a **RECUPERANDA** proporcionará melhora neste relacionamento, uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos, notadamente quanto aos passivos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Fornecedores de bens e serviços:

A **RECUPERANDA** sempre manteve uma relação transparente e positiva com seus fornecedores. Entretanto, em consequência do processo recuperacional, a maioria dos fornecimentos tem sido realizada mediante pagamento à vista. Embora o relacionamento se mantenha e exista o fornecimento de insumos e serviços, tais parceiros não têm ofertado linhas de crédito até que visualizem a recuperação da empresa e, por este motivo, tal processo se mostra de extrema necessidade.

Clientes:

A **RECUPERANDA** possui uma cultura de transparência, preferindo não aceitar um pedido a correr o risco de não o entregar. Atualmente, conta com apenas um gerente de relacionamento, em contraste com os três gerentes anteriormente, o que pode resultar em um distanciamento com os clientes. No entanto, a força da marca continua a facilitar na sua relação comercial com os seus clientes que continuam confiando na qualidade dos seus produtos.

4.2.4 Estratégia a ser adotada:

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica da **RECUPERANDA**. Tal hipótese tem consistência, uma vez que a empresa está em plena condição de continuidade de comercialização de seus produtos e serviços e, também, pelos

fatores que serão a seguir expostos, que demonstram que a empresa já vem agindo no sentido de se reequilibrar.

Uma das chaves para o sucesso de uma reestruturação está em estabelecer para o Plano de Recuperação Judicial uma das duas abordagens a seguir, ou mesmo ambas em conjunto:

- (1) Expandir a forma de atuação das vendas, focando a atenção nos produtos ou mercados nos quais a empresa possua maior rentabilidade. A empresa estaria, nesse caso, utilizando-se de uma estratégia baseada em suas competências essenciais e nas suas vantagens competitivas. Ao focar os produtos e mercados com maior lucratividade, a empresa concentra suas energias nos seus pontos fortes, melhorando a eficiência de suas operações.
- (2) A empresa estabelece um plano de remodelagem de negócio, através da reconfiguração de seus recursos humanos, materiais e financeiros. Dessa maneira, com uma base de recursos enxuta e remodelada, a empresa desenha uma nova estratégia que irá permitir a ela se recuperar.

Por outro lado, o laudo de avaliação econômico-financeiro aponta para uma forte necessidade de reequilibrar o fluxo de caixa da empresa e repactuar o passivo junto a credores, bem como readequar a sua estrutura de acordo com as perspectivas de mercado projetadas.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi concebido buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor da **RECUPERANDA**. Foram definidas duas frentes: **(i) estratégia interna**, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e **(ii) estratégia externa**, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos, notadamente seus credores, e sustentabilidade de médio e longo prazo no soerguimento da **RECUPERANDA**.

Estratégia interna:

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em três grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras; ii) Estratégias Comerciais e iii) Estratégias Operacionais.

Na área **administrativa financeira**, em todo o período analisado na projeção foram definidas as principais diretrizes abaixo elencadas.

- Reduzir e controlar todos os gastos da empresa;
- Readequação do quadro de funcionários atual condizente às expectativas e projeções de vendas, mantendo-os alinhados a estas, bem como aos custos projetados;
- Reorganizar e alongar as dívidas com os credores;
- Redução do custo financeiro;
- Estabelecer melhores práticas na análise de créditos;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial.

As estratégias **comerciais** estarão orientadas em buscar ajustes nos processos internos e gestão de uma equipe comercial, conforme abaixo elencadas:

- Aprimorar indicadores comerciais;
- Amplificação e pulverização da carteira de clientes;
- Estímulo de vendas para nichos de mercado com maior rentabilidade;
- Intensificar controle de verbas e investimentos (ROI);
- Aprimorar a estrutura comercial a fim de obter maior eficiência no atendimento aos clientes ativos;
- Comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção;
- Aprimorar o processo de atuação no pós-vendas.

Já as estratégias **operacionais** estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua competitividade e qualidade, buscando uma expansão da empresa de forma controlada e sustentável. É possível destacar as ações abaixo elencadas:

- Regular o estoque, para evitar ruptura e atender a demanda com maior agilidade e eficiência, bem como manter equilibrada a grade de produtos;
- Viabilizar melhoria no prazo de entrega;
- Intensificar programas de redução de custos e investimento na otimização de processos, após alcançar capacidade total instalada atualmente;
- Aprimorar o processo de gestão da cadeia de suprimentos;
- Gerir com maior eficiência o processo produtivo.

Estratégia externa:

A estratégia da empresa no âmbito externo com seus parceiros, fornecedores e clientes é buscar uma reestruturação que se ancore na dilação de prazos para pagamento de seus passivos e saneamento de sua situação de inadimplência e para a retomada de suas atividades sem maiores percalços.

4.3 Etapa quantitativa – Projeções:

Este Plano de Recuperação Judicial viabilizará: (a) redução dos custos fixos e variáveis, além da redução substancial de despesas administrativas; e (b) alongamento e deságio em passivos da **RECUPERANDA**, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação.

Vendas

Neste momento a empresa vislumbra um cenário desafiador para o ano de 2026, mas melhor do que de 2025, onde se projeta um faturamento bruto em torno de BRL 125 milhões (cento e vinte e cinco milhões de reais), o que representa uma redução de aproximadamente 6,9% (seis inteiros e nove décimos por cento) em relação ao ano de 2024. Para os demais anos de projeção, estima-se um crescimento conservador, em média de 2,0% (dois por cento), considerando a capacidade operacional da empresa e as estratégias de mercado.

Custo dos Produtos Vendidos

Considerando as dificuldades iniciais de um processo de Recuperação Judicial, bem como, do esforço envidado pela **RECUPERANDA** para mitigar esse ônus, estimou-se que os custos da empresa representarão em torno de 78% (setenta e oito por cento) sobre a receita líquida, durante o período analisado, o que representa uma redução de 4,9 p.p. (quatro inteiros e nove décimos pontos percentuais) em relação ao ano de 2024. Esta estimativa se baseou nas expectativas da **RECUPERANDA** em aperfeiçoar seus processos internos, e considera que a empresa alcançará este percentual da receita líquida ao longo do período projetado.

Despesas com Vendas

Foi considerado uma despesa com vendas de 3% (três por cento) sobre a receita líquida durante todo o período analisado, sendo este valor em conformidade com os anos de 2021 a 2023, considerando comissões e fretes das mercadorias.

Despesas Administrativas

A **RECUPERANDA** apresentou uma redução no seu setor administrativo no segundo semestre de 2024, mantendo esta estrutura para o ano de 2025 e 2026. Esta redução na estrutura administrativa foi de aproximadamente 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento), bem como cortes com pessoal, em torno de 35,3% (trinta e cinco inteiros e três décimos por cento), impactado principalmente por ex-funcionários que possuíam salários elevados. Esta redução foi possível por meio da reorganização de processos internos. Para os demais anos, foi considerado um aumento nestas despesas para acompanhar o seu crescimento projetado.

Estoque

Com o intuito de alavancar suas vendas, melhorando sua operação e redução no prazo de entrega junto a seus clientes, foi ajustado um estoque para 2026 em torno de R\$ 9,7 milhões (nove milhões e setecentos mil reais). Para o restante do período projetado foi considerado um aumento de estoque gradual, acompanhando a expectativa de alavancagem de seu faturamento.

Clientes

Em decorrência das novas estratégias comerciais, com o intuito de consolidar e amplificar a carteira de clientes, assim melhorar o seu fluxo de caixa, e cumprir com suas obrigações, foi projetado que a **RECUPERANDA** terá uma elevação de seus recebíveis junto aos seus clientes em torno de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, durante o período projetado.

Fornecedores

Atualmente, em função da crise econômica que a **RECUPERANDA** se encontra, boa parte de seus fornecedores estão realizando vendas apenas a vista. É esperado que a empresa busque uma linha de crédito junto aos fornecedores em torno de BRL 600.000 (seiscentos mil reais) para o ano de 2025. Para os próximos anos, a empresa espera que os credores criem maior confiança na **RECUPERANDA**, diante dos resultados alcançados, e assim, aumentem a linha de crédito para novos fornecimentos.

Investimentos

Com o intuito de manter a qualidade de sua operação, e de ser uma empresa referência no mercado, com amplo portfólio, a empresa necessita ao longo do período projetado, um investimento em sua estrutura operacional. Assim, a **RECUPERANDA** projetou a partir do ano 8 um investimento em torno de 1,0% (um inteiro por cento) em relação ao seu faturamento.

Ajustes de exercícios anteriores

A análise do endividamento mostrado no passivo demonstra algumas divergências em relação à lista de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os credores extraconcursais. Oportunamente haverá a revisão dos referidos créditos pelo Administrador Judicial, o qual após exame, sacramentará seus valores, ensejando ajustes na lista de credores e/ou na contabilidade da **RECUPERANDA**.

Parcelamento Tributário

Estima-se que a **RECUPERANDA** buscará parcelamentos especiais para a satisfação do crédito tributário. Portanto, provisionou-se uma necessidade de pagamento de 1% (um por cento) ao longo do período sobre o faturamento como estimativa desse futuro desembolso. Para o imposto corrente está sendo considerado o abatimento de 30% (trinta por cento) de prejuízo fiscal acumulado de exercícios anteriores



4.3.1 Projeção dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício Consolidados

Tabela 12 - Projeção dos Balanços Patrimoniais – Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL																							
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22
(em R\$ Mil)																							
Ativo	76.962	81.252	82.782	83.814	84.587	84.318	83.250	82.192	83.679	84.424	88.488	92.632	97.404	102.244	107.763	113.384	119.314	126.330	133.591	141.106	148.883	156.931	165.260
Ativo Circulante	63.870	68.160	69.690	70.722	71.495	71.226	70.158	69.100	69.346	68.819	71.579	74.387	77.789	81.226	85.305	89.451	93.869	99.336	105.008	110.895	117.002	123.340	129.915
Caixa	3.594	7.030	7.691	7.838	7.711	6.525	4.525	2.517	1.796	285	2.043	3.830	6.194	8.573	11.576	14.626	17.929	22.259	26.775	31.484	36.392	41.509	46.841
Estoques	9.728	9.971	10.221	10.476	10.738	11.006	11.282	11.564	11.853	12.149	12.453	12.764	13.083	13.410	13.745	14.089	14.441	14.802	15.172	15.552	15.941	16.339	16.748
Contas a Receber	40.715	41.325	41.945	42.574	43.213	43.861	44.519	45.187	45.865	46.553	47.251	47.960	48.679	49.409	50.150	50.903	51.666	52.441	53.228	54.026	54.837	55.659	56.494
Impostos a Recuperar	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347
Adiantamentos	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486	9.486
Outros Créditos																							
Ativo não Circulante	13.092	13.092	13.092	13.092	13.092	13.092	13.092	13.092	14.333	15.605	16.909	18.245	19.615	21.019	22.458	23.933	25.445	26.995	28.583	30.211	31.880	33.591	35.344
Ativo Realizável em Longo Prazo	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
Adiantamentos LP																							
Depósitos Judiciais	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
Aplicações Financeiras LP																							
Ativo Permanente	13.074	13.074	13.074	13.074	13.074	13.074	13.074	13.074	14.315	15.587	16.890	18.227	19.597	21.001	22.440	23.915	25.427	26.976	28.565	30.193	31.862	33.573	35.326
Bens e Direitos	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304	1.304
Imobilizado	11.645	11.645	11.645	11.645	11.645	11.645	11.645	11.645	12.885	14.157	15.461	16.797	18.167	19.571	21.010	22.485	23.997	25.547	27.136	28.764	30.433	32.143	33.897
Intangível	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126



Tabela 13 - Projeção dos Balanços Patrimoniais - Passivo e Patrimônio Líquido

BALANÇO PATRIMONIAL																							
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22
(em R\$ Mil)																							
Passivo + PL	76.962	81.252	82.782	83.814	84.587	84.318	83.250	82.192	83.679	84.424	88.488	92.632	97.404	102.244	107.763	113.384	119.314	126.330	133.591	141.106	148.883	156.931	165.260
Passivo Circulante	6.537	9.553	10.339	10.853	11.376	11.887	12.133	9.982	10.174	7.961	8.175	7.850	8.099	8.366	8.656	7.996	7.440	7.760	8.110	8.492	8.910	9.367	9.588
Fornecedores	629	692	761	837	920	1.013	1.114	1.225	1.348	1.482	1.631	1.794	1.973	2.170	2.387	2.626	2.889	3.178	3.495	3.845	4.230	4.653	5.118
Empréstimos e Financiamentos Bancários																							
Obrigações Trabalhistas	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128
Obrigações Fiscais	2.096	2.148	2.202	2.257	2.313	2.371	2.430	2.491	2.553	2.617	2.683	2.750	2.818	2.889	2.961	2.062	1.244	1.276	1.307	1.340	1.374	1.408	1.443
Venda p/ Entrega Futura	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
Provisões Trabalhistas	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Encargos/Contr. Sociais	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125
Outras obrigações	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257	257
Recuperação Judicial - CP	786	3.686	4.349	4.732	5.115	5.476	5.561	3.239	3.246	834	834	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280
Concursal	786	1.300	1.962	2.345	2.728	3.090	3.175	3.239	3.246	834	834	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	0
Classe I - Trabalhista	284		7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
Classe II, III, IV	119		273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273
PROJ. FORNECEDORES		555	555	555	555	555	555	555	555	555	555												
PROJ. FINANCEIROS	383	745	1.128	1.511	1.894	2.255	2.340	2.404	2.411														
Extraconcursal	0	2.387	2.387	2.387	2.387	2.387	2.387	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo não Circulante	78.151	74.223	69.161	62.543	55.482	47.992	40.344	34.937	29.855	24.427	21.551	19.112	16.543	13.832	11.582	10.185	8.787	7.389	5.991	4.593	3.195	1.797	679
Empréstimos e Financiamentos																							
Tributos Longo Prazo	9.771	9.529	9.237	8.891	8.484	8.010	7.462	6.833	6.116	5.300	4.377	3.336	2.165	852									
Empréstimo terceiros	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179
Resultado Futuro	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Recuperação Judicial - LP	67.701	64.015	59.245	52.974	46.320	39.304	32.203	27.424	23.060	18.448	16.495	15.097	13.699	12.302	10.904	9.506	8.108	6.710	5.312	3.914	2.516	1.118	
Concursal	50.854	49.555	47.593	44.129	40.283	36.075	31.782	27.424	23.060	18.448	16.495	15.097	13.699	12.302	10.904	9.506	8.108	6.710	5.312	3.914	2.516	1.118	0
Classe I - Trabalhista	669	669	663	629	596	562	529	495	462	428	395	361	328	295	261	228	194	161	127	94	60	27	
Classe II, III, IV	27.289	27.289	27.016	25.651	24.287	22.922	21.558	20.194	18.829	17.465	16.100	14.736	13.371	12.007	10.643	9.278	7.914	6.549	5.185	3.820	2.456	1.092	
PROJ. FORNECEDORES	5.548	4.994	4.439	3.884	3.329	2.774	2.219	1.665	1.110	555													
PROJ. FINANCEIROS	17.348	16.603	15.476	13.965	12.071	9.816	7.475	5.071	2.660														
Extraconcursal	16.846	14.460	11.652	8.844	6.037	3.229	421	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Líquido	-7.726	-2.524	3.282	10.418	17.729	24.439	30.774	37.273	43.650	52.036	58.762	65.669	72.763	80.046	87.525	95.203	103.087	111.181	119.491	128.021	136.778	145.766	154.993
Capital Social	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730
Ajustes Avaliação Patrimonial	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646	646
Resultado do Período	-14.103	-9.102	-3.900	1.906	9.042	16.353	23.063	29.398	35.897	42.274	50.660	57.386	64.294	71.387	78.670	86.149	93.828	101.711	109.805	118.115	126.645	135.402	144.390
Resultado no Exercício	5.002	5.202	5.806	7.135	7.312	6.709	6.335	6.499	6.377	8.386	6.726	6.907	7.093	7.284	7.479	7.679	7.884	8.094	8.309	8.530	8.757	8.989	9.226

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo e Consolidador ao Plano de Recuperação Judicial datado de 13/01/2026 referenciado ao processo 5001029-98.2025.8.21.0022, em curso perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS.



Tabela 14 - Projeção das Demonstrações do Resultado do Exercício

DRE																							
RUBRICA CONTÁBIL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22
(em R\$ Mil)																							
Receita	125.739	128.882	132.105	135.407	138.792	142.262	145.819	149.464	153.201	157.031	160.957	164.980	169.105	173.333	177.666	182.108	186.660	191.327	196.110	201.013	206.038	211.189	216.469
Dedução de Vendas	-23.890	-24.488	-25.100	-25.727	-26.371	-27.030	-27.706	-28.398	-29.108	-29.836	-30.582	-31.346	-32.130	-32.933	-33.757	-34.600	-35.465	-36.352	-37.261	-38.192	-39.147	-40.126	-41.129
Receita Líquida de Vendas	101.849	104.395	107.005	109.680	112.422	115.232	118.113	121.066	124.093	127.195	130.375	133.634	136.975	140.399	143.909	147.507	151.195	154.975	158.849	162.820	166.891	171.063	175.340
Custo das Mercadorias	-79.442	-81.428	-83.464	-85.550	-87.689	-89.881	-92.128	-94.431	-96.792	-99.212	-101.692	-104.235	-106.841	-109.512	-112.249	-115.056	-117.932	-120.880	-123.902	-127.000	-130.175	-133.429	-136.765
Lucro Bruto	22.407	22.967	23.541	24.130	24.733	25.351	25.985	26.635	27.300	27.983	28.682	29.400	30.135	30.888	31.660	32.452	33.263	34.094	34.947	35.820	36.716	37.634	38.575
(-) Despesas com Vendas	-3.055	-3.132	-3.210	-3.290	-3.373	-3.457	-3.543	-3.632	-3.723	-3.816	-3.911	-4.009	-4.109	-4.212	-4.317	-4.425	-4.536	-4.649	-4.765	-4.885	-5.007	-5.132	-5.260
(-) Despesas Administrativas	-7.622	-7.763	-7.957	-8.156	-8.359	-8.568	-8.783	-9.002	-9.227	-9.458	-9.694	-9.937	-10.185	-10.440	-10.701	-10.968	-11.242	-11.524	-11.812	-12.107	-12.410	-12.720	-13.038
(-) Despesas com Pessoal	-2.682	-2.699	-2.717	-2.735	-2.753	-2.772	-2.791	-2.811	-2.831	-2.852	-2.873	-2.895	-2.918	-2.941	-2.964	-2.988	-3.013	-3.038	-3.064	-3.091	-3.118	-3.146	-3.175
Despesas Operacionais	-13.360	-13.594	-13.884	-14.181	-14.485	-14.797	-15.117	-15.445	-15.781	-16.126	-16.479	-16.841	-17.212	-17.592	-17.982	-18.382	-18.791	-19.211	-19.641	-20.082	-20.534	-20.998	-21.473
Lucro Oper. Antes do Resultado Fin.	9.047	9.373	9.657	9.949	10.248	10.554	10.868	11.189	11.519	11.857	12.203	12.559	12.923	13.296	13.678	14.070	14.472	14.883	15.306	15.738	16.182	16.636	17.102
(-) Despesas Financeiras	-2.515	-2.578	-2.642	-2.708	-2.776	-2.845	-2.916	-2.989	-3.064	-3.141	-3.219	-3.300	-3.382	-3.467	-3.553	-3.642	-3.733	-3.827	-3.922	-4.020	-4.121	-4.224	-4.329
Receitas Financeiras																							
Resultado Financeiro	-2.515	-2.578	-2.642	-2.708	-2.776	-2.845	-2.916	-2.989	-3.064	-3.141	-3.219	-3.300	-3.382	-3.467	-3.553	-3.642	-3.733	-3.827	-3.922	-4.020	-4.121	-4.224	-4.329
Lucro Oper. Após Resultado Fin.	6.532	6.795	7.015	7.241	7.472	7.709	7.951	8.200	8.455	8.716	8.984	9.259	9.540	9.829	10.125	10.428	10.738	11.057	11.383	11.718	12.061	12.412	12.773
Receitas/Despesas não Operacionais																							
Deságio			421	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539	1.118	3.778	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118
Ganho financeiro sobre deságio (PIS / COFINS)			20	72	72	72	72	72	52	176	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52
Resultado não Operacional			441	1.611	1.611	1.611	1.611	1.611	1.170	3.954	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170
Resultado antes do IRPJ	6.532	6.795	7.456	8.852	9.083	9.320	9.562	9.811	9.625	12.670	10.155	10.429	10.711	10.999	11.295	11.598	11.909	12.227	12.554	12.888	13.231	13.583	13.943
Imposto	-1.531	-1.593	-1.650	-1.716	-1.771	-2.610	-3.227	-3.312	-3.249	-4.284	-3.429	-3.522	-3.618	-3.716	-3.816	-3.919	-4.025	-4.133	-4.244	-4.358	-4.475	-4.594	-4.717
Lucro Líquido	5.002	5.202	5.806	7.135	7.312	6.709	6.335	6.499	6.377	8.386	6.726	6.907	7.093	7.284	7.479	7.679	7.884	8.094	8.309	8.530	8.757	8.989	9.226
Pagamento do Passivo	-1.757	-2.075	-5.007	-5.703	-6.120	-6.537	-6.935	-7.056	-4.771	-4.816	-2.444	-2.484	-1.971	-2.013	-2.056	-1.128	-280	-280	-280	-280	-280	-280	-280
Concursal	786	1.300	1.962	2.345	2.728	3.090	3.175	3.239	3.246	834	834	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280
Classe I - Trabalhista	284	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	
Classe II, III, IV	119	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273
PROJ. FORNECEDORES		555	555	555	555	555	555	555	555	555	555	555											
PROJ. FINANCEIROS	383	745	1.128	1.511	1.894	2.255	2.340	2.404	2.411														
Extraconcursal	1.757	1.289	3.708	3.741	3.775	3.809	3.845	3.881	1.532	1.570	1.610	1.650	1.691	1.733	1.777	848							
Impostos	1.257	1.289	1.321	1.354	1.388	1.423	1.458	1.495	1.532	1.570	1.610	1.650	1.691	1.733	1.777	848							
Diversos	500		2.387	2.387	2.387	2.387	2.387	2.387															
Resultado de Caixa após RJ	3.244	3.128	358	-178	-419	-1.439	-2.210	-2.168	436	-384	3.112	3.253	3.952	4.100	4.252	5.381	6.434	6.644	6.860	7.080	7.307	7.539	7.777
Resultado de Caixa Acumulado após RJ	3.244	6.372	6.730	6.551	6.132	4.693	2.483	315	751	367	3.479	6.732	10.684	14.784	19.036	24.417	30.851	37.495	44.354	51.435	58.741	66.280	74.057

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo e Consolidador ao Plano de Recuperação Judicial datado de 13/01/2026 referenciado ao processo 5001029-98.2025.8.21.0022, em curso perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS.

5 Proposta aos credores:

Considerando que a **RECUPERANDA** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras, em especial pela atual situação de insegurança econômica no Brasil.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, a **RECUPERANDA** requereu pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e submeteu um Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos credores e à homologação judicial, ora aditado e consolidado.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenorizam os meios de soerguimento da **RECUPERANDA** e implicam na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Considerando que a **RECUPERANDA**, por força da Recuperação Judicial, busca superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza.

A **RECUPERANDA** submete este Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos credores nos termos da Lei n.º 11.101/2005, e à homologação judicial, conforme a seguir.

5.1 Condições gerais e metodologia para apuração dos pagamentos

1. **CLASSE I – Trabalhista:** os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a) **Deságio:** Não será aplicado deságio sobre os créditos relacionados nesta classe;
- b) **Amortização:** O pagamento dos créditos relacionados nesta classe ocorrerá em até 01 (um) ano contado da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão pagos até o limite 05 (cinco) salários-mínimos, em até 30 (trinta) dias após a Data da Homologação do Plano, conforme previsto no § 1º do art. 54, da Lei n.º 11.101/2005.
- c) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, incidente a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens “a” e “b”, ambos desta cláusula 5.1.1, sendo que a atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite deste item “c”.
- d) **Quitação:** A homologação deste plano pelo Juízo da Recuperação Judicial e o cumprimento dos pagamentos conforme premissas descritas anteriormente vincularão os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação à **RECUPERANDA**.

e) **Teto do crédito trabalhista:** Os créditos da Classe I serão limitados a 15 (quinze) salários-mínimos, considerando-se aquele vigente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que se encontrava em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), assim totalizando o valor de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais). O saldo remanescente do crédito será classificado e liquidado conforme estrutura de pagamento da Classe III – Crédito Quirografário.

f) **Créditos ilíquidos:** Os créditos ilíquidos serão liquidados a partir de decisão transitada em julgado perante a Justiça do Trabalho, devendo dito resultado ser apresentado à Administração Judicial e/ou ajuizado o respectivo incidente processual (habilitação ou impugnação de crédito) para fins de alteração do crédito listado no quadro geral de credores. Os prazos, condições e limites respeitarão as condições previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” desta cláusula 5.1.1 e contarão a partir da data da alteração do quadro geral de credores.

2. **Classe II – Garantia Real:** os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio:** Para os créditos da Classe II – Garantia Real, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas a serem pagas;

c) **Amortização:** Pagamento dos créditos desta classe serão realizados em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item “a” desta Cláusula 5.1.2, e com a aplicação do deságio do item “b”, também desta Cláusula 5.1.2, e as demais parcelas nos anos posteriores, no último dia útil do mês de referência da primeira parcela.

d) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, incidentes a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens “b” e “c”, ambos desta cláusula 5.1.2, sendo que a atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.

i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item “d” desta cláusula 5.1.2.

e) **Quitação:** A homologação deste plano pelo Juízo da Recuperação Judicial, assim como a efetivação dos pagamentos devidos, conforme premissas descritas anteriormente, vinculará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA**.

3. **CLASSE III – Quirografários:** os credores que integrarem esta classe farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio:** Para os créditos da Classe III – Quirografários, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas a serem pagas;

c) **Parcela inicial:** Será realizado para todos os credores desta classe o pagamento até o valor de R\$ 1.000 (mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação deste Plano de Recuperação Judicial.

d) **Amortização:** Para os credores que possuem créditos superiores a R\$ 1.000 (mil reais), o saldo remanescente será pago em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e

sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item “a”, e com a aplicação do deságio do item “b”, e as demais parcelas nos anos posteriores, no último dia útil do mês de referência da primeira parcela. Para cada uma das parcelas, será realizado o pagamento mínimo de R\$ 500 (quinhentos reais).

e) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, incidente a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens “b” e “c”, ambos desta cláusula 5.1.3, sendo que a atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.

i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item “d” desta cláusula 5.1.3.

f) **Quitação:** A homologação, pelo Juízo da Recuperação Judicial, deste plano, assim como a efetivação dos pagamentos devidos, conforme premissas descritas anteriormente, vinculará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação a **RECUPERANDA**.

4. **CLASSE IV – ME/EPP:** os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

a) **Carência:** Nenhum pagamento será realizado nos 23 (vinte e três) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio:** Para os créditos da Classe IV - ME/EPP, será aplicado o deságio de 80% (oitenta por cento) sobre as parcelas a serem pagas;

- c) **Parcela inicial:** Será realizado para todos os credores desta classe o pagamento até o valor de R\$ 1.000 (mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação deste Plano de Recuperação Judicial.
- d) **Amortização:** Para os credores que possuem créditos superiores a R\$ 1.000 (mil reais), o saldo remanescente será pago em 20 (vinte) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item “a”, e com a aplicação do deságio do item “b”, e as demais parcelas nos anos posteriores, no último dia útil do mês de referência da primeira parcela. Para cada uma das parcelas, será realizado o pagamento mínimo de R\$ 500 (quinhentos reais).
- e) **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do crédito, incidente a partir da data do pedido de Recuperação Judicial, respeitando os itens “b” e “c”, ambos desta cláusula 5.1.4, sendo que a atualização monetária será aplicada na parcela a ser paga.
- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, respeitando o limite do item “d” desta cláusula 5.1.4.
- f) **Quitação:** A homologação, pelo Juízo da Recuperação Judicial, deste plano, assim como a efetivação dos pagamentos devidos, conforme premissas descritas anteriormente, vinculará os credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todas as dívidas e seus acessórios, em relação à **RECUPERANDA**.

5.1.1 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros

A modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ao processo de Recuperação Judicial, ou a este aderente, que, ao aceitar esta modalidade de pagamento, tornar-se-á “Credor Parceiro”, sendo certo que, o “Pagamento Acelerado” poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar e apoiar a atividade da **RECUPERANDA**.

Não há obrigação por parte da **RECUPERANDA** em efetuar compras ou adquirir linhas de crédito destes credores. Caberá a **RECUPERANDA** a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem as necessidades da **RECUPERANDA**, e se o preço e condições oferecidos se ajustam aos praticados mercadologicamente no caso de compras de insumos, bens ou serviços e linhas de crédito, se estes geram resultado satisfatório para a **RECUPERANDA**. Entendendo que as condições oferecidas não são vantajosas, poderão recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item.

O fim da aplicação do “Pagamento Acelerado” dar-se-á quando a dívida do respectivo “Credor Parceiro” for integralmente quitada, nos termos deste plano de Recuperação Judicial.

5.1.1.1 Credores Parceiros Fornecedores de Produtos Diversos

A **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS**, como fornecimento de insumos, embalagens, serviços, representação comercial, dentre outros.

Por reconhecer a essencialidade dos **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS**, a **RECUPERANDA** propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, a serem implementados a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia geral de credores, o que ocorrerá nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005, independentemente de eventual interposição de recursos e incidentes.

Aos **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS**, que atenderem à condição de enquadramento, tal como acima estabelecida, ficará facultada a adesão a esta cláusula, sendo que sua habilitação a esta modalidade de pagamento deverá ser manifestada em até 15 (quinze) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail ri@condusvale.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, ou com a apresentação de termo de adesão a este Plano de Recuperação Judicial. Após adesão, os **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS** serão enquadrados nesta cláusula e assim permanecerão enquanto mantiverem a relação comercial com a **RECUPERANDA**.

Nesse sentido, o restabelecimento/manutenção da relação comercial junto aos **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais de mercado praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto, insumo, serviço, dentre outros.

Não serão considerados motivos para desenquadramento dos **CREDORES FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS**, da condição de parceiros: (I) eventual indisponibilidade do produto e/ou a impossibilidade de fornecê-la, qualquer que seja sua quantidade; (II) impossibilidade de cumprir o prazo de entrega solicitado pela **RECUPERANDA**; e (iii) não fornecimento do produto motivado pela inadimplência da **RECUPERANDA** em relação à aquisição de produtos após a aprovação deste plano de recuperação judicial.

Posto isso, os créditos concursais dos credores enquadrados nesta cláusula serão pagos da seguinte forma:

- a) **Contrapartida do credor:** Manutenção do fornecimento;
- b) **Carência:** 12 meses (a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial);
- c) **Prazo:** Quitação do crédito listado no Quadro Geral de Credores no prazo máximo de 10 anos, após período de carência previsto no item “b” desta cláusula 5.1.1.1;
- d) **Deságio:** Não há;

- e) **Amortização:** Aceleração dos pagamentos conforme compras de novos produtos/serviços;
- f) **Correção monetária:** TR + 1% a.a., limitado a 3% a.a.;
- g) **Método de pagamento:** Conforme conta bancária a ser informado pelo credor, com o pagamento a ser realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês, referente ao fornecimento total do mês anterior;
- h) **Aceleração do pagamento:** Com a aceitação formal do “**CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS**” pela devedora, as novas negociações poderão prever a concessão de prazos de pagamentos à **RECUPERANDA**, conforme tabela a seguir, e irão gerar um pagamento adicional, para fins de aceleração e diminuição do prazo de quitação dos créditos concursais, de acordo com a classe de enquadramento do credor:

Tabela 15 - Credores Parceiros Fornecedores de Produtos Diversos

PRAZO MÉDIO PONDERADO DE PAGAMENTO	ACELERAÇÃO DO PAGAMENTO
<i>Antecipado, à vista ou até 6 dias</i>	<i>Não há</i>
<i>De 7 a 14 dias</i>	<i>1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.</i>
<i>De 15 dias a 30 dias</i>	<i>2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.</i>
<i>De 31 dias a 45 dias</i>	<i>3,0% (três inteiros por cento) sobre o valor da nova compra.</i>
<i>Acima de 46 dias</i>	<i>3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.</i>

Adotando as mesmas premissas da tabela 15, a **RECUPERANDA** fará apuração, a título de aceleração de pagamento/quitação do crédito concursal, de todas as negociações realizadas com o **CREDOR FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS**, com uma aplicação pro rata, de 01 de julho de 2025 até o final do período de carência, conforme item “b” desta cláusula 5.1.1.1, onde o valor total apurado será creditado aos credores em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do 13º (décimo terceiro) mês contado da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, e as demais parcelas com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes. Caso o vencimento

de qualquer uma das parcelas previstas, recaia sobre feriado, fim de semana ou dia sem expediente bancário, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente.

Caso o valor pro rata apurado não seja o suficiente para quitar o crédito do **CREDOR FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS**, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, os percentuais de aceleração de pagamento/quitação do crédito concursal, referentes às negociações comerciais firmadas entre as partes do mês imediatamente anterior, serão repassados aos **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS** e serão creditados a estes até o dia 15 (quinze) de cada mês. Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas previstas, recaia sobre feriado, fim de semana ou dia sem expediente bancário, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente.

O pagamento mínimo para cada transferência aos **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS** será de BRL 1.000 (mil reais). Caso em um determinado mês o valor a ser pago, em função das negociações comerciais, seja inferior a BRL 1.000 (mil reais), o pagamento passa a vigorar no próximo mês, acumulando todas as parcelas de aceleração até que atinja o pagamento mínimo.

O valor da aceleração do pagamento irá abater o crédito concursal do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS** listado no quadro geral de credores desta Recuperação Judicial, e constará com correção monetária pela taxa TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado, na soma, a 3,00% a.a. (três por cento ao ano), entre o pedido de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento.

Caso, ao final do prazo de 10 anos, após o decurso do período de carência previsto nessa cláusula (itens “b” e “c”), o crédito do **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS** não tenha sido quitado, a **RECUPERANDA** se compromete em pagar a diferença em até 30 dias após o prazo de pagamento declinado na alínea “c” desta Cláusula.

Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela **RECUPERANDA** durante a Recuperação Judicial, se o caso, serão considerados extraconcursais, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05.

As condições de pagamento previstas nesta cláusula deverão ser conservadas enquanto o **CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR DE PRODUTOS DIVERSOS** mantiver a relação comercial com as devedoras, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial, hipótese em que, caso os direitos creditórios sujeitos ao processo recuperacional ainda não tenham sido quitados, continuará a ser aplicada a mesma regra de aceleração de pagamento.

A condição de enquadramento na presente subclasse não significa que os **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES DE PRODUTOS DIVERSOS** estarão obrigados a fornecer quantidade mínima de produtos, assim como a **RECUPERANDA** não estará obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima.

Não havendo adesão ou não havendo novas compras de produtos e/ou serviços por parte da **RECUPERANDA**, o crédito do credor ficará sujeito a forma de pagamento exposta na Cláusula 5.1. deste Plano de Recuperação Judicial.

Exemplo de aceleração de pagamento:

- 1 – Credor fornece produtos no valor de BRL 100.000 no prazo pagamento à vista e uma única parcela. Não haverá aceleração;
- 2 – Credor fornece produtos no valor de BRL 100.000 no prazo de 7 dias e uma única parcela. Haverá aceleração de 1,5%, ou seja, BRL 1.500;
- 3 – Credor fornece produtos no valor de BRL 100.000, sendo BRL 25.000 em 30 dias e BRL 75.000 em 50 dias. O prazo médio ponderado deste fornecimento é de 45 dias, logo haverá aceleração de 3,0%, ou seja, BRL 3.000.

5.1.1.2 Credores Parceiros Financeiros

Serão considerados **CREDITORES PARCEIROS FINANCEIROS** aqueles Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários constituídos como instituições financeiras e que, não cumulativamente, i) também sejam titulares de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial garantidos por alienação fiduciária vigentes com a Recuperanda, para as quais o credor não tenha considerado o vencimento antecipado das parcelas vincendas, tendo, portanto, colaborado para a manutenção e reestruturação da atividade empresarial; ii) também sejam titulares de outros créditos não sujeitos à Recuperação Judicial e renegociem tais dívidas, ou se comprometam a renegociá-las, em condições compatíveis à situação financeira da Recuperanda, concedendo dilação de prazo de pagamento, redução de encargos financeiros e reposição dos créditos de forma diferenciada/escalonada, contribuindo assim para o soerguimento da Recuperanda; iii) concordem com a alienação de bens vinculados em garantia de seus créditos sujeitos à Recuperação Judicial; iv) concordem com a suspensão de todas as ações promovidas em face dos coobrigados e devedores solidários relativas a créditos sujeitos à Recuperação Judicial, enquanto a Recuperanda estiver adimplente nos termos deste plano; v) concedam novos créditos à Recuperanda, mediante condições de mercado, em valor equivalente, pelo menos, à dívida arrolada na relação de credores; e vi) mantenham prestação de serviços financeiros/bancários com a Recuperanda, tais como (a) abertura de conta corrente ou reativação de contas já existentes para livre movimentação, nas quais a Recuperanda pague suas despesas ordinárias, receba valores faturados, envie e recebe transferências, PIX e TED; (b) fixação de domicílio bancário; (c) manutenção de carteira de cobrança de títulos de crédito; (d) administração, processamento de folha de pagamento; (e) comercialização, apoio, intermediação, disponibilização de cartões vales-benefícios (alimentação, refeição e cultura) de seus funcionários.

Os credores financeiros interessados em serem parceiros deverão manifestar expressa intenção de enquadramento em tal condição durante a AGC ou em prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, mediante envio de comunicação à Recuperanda, no e-mail rj@condusvale.com.br.

Condições de Pagamento:

A instituição financeira que adira às condições estabelecidas nesta cláusula de **CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS**, receberá seus créditos concursais nas seguintes condições:

- a. **Carência:** Carência total (juros e principal) de 12 (doze) meses contados a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial;
- b. **Encargos Financeiros:** TR + 0,60% a.m. (Taxa Referencial acrescida de seis décimos por cento ao mês), incidentes a partir da data do pedido da Recuperação Judicial. Os encargos incidentes no período de carência serão capitalizados ao saldo devedor, para serem exigidos juntamente com as parcelas de principal. Os encargos após o período de carência, incidentes sobre o saldo devedor, serão pagos integralmente juntamente com as parcelas de principal;
- c. **Amortização:** O pagamento dos créditos será realizado em 108 (cento e oito) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item “a”, desta Cláusula 5.1.1.2, e as demais parcelas com vencimento no último dia útil dos meses posteriores. O valor das parcelas será a soma da amortização principal, e amortização dos juros, conforme descrito abaixo:

Tabela 16: – Porcentagem da amortização para os CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS

Parcela	% Principal	Parcela	% Principal	Parcela	% Principal
1	0,18%	37	0,71%	73	1,10%
2	0,18%	38	0,71%	74	1,10%
3	0,18%	39	0,71%	75	1,10%
4	0,18%	40	0,71%	76	1,10%
5	0,18%	41	0,71%	77	1,10%
6	0,18%	42	0,71%	78	1,10%
7	0,18%	43	0,71%	79	1,10%
8	0,18%	44	0,71%	80	1,10%
9	0,18%	45	0,71%	81	1,10%
10	0,18%	46	0,71%	82	1,10%
11	0,18%	47	0,71%	83	1,10%
12	0,18%	48	0,71%	84	1,10%

13	0,35%	49	0,89%	85	1,13%
14	0,35%	50	0,89%	86	1,13%
15	0,35%	51	0,89%	87	1,13%
16	0,35%	52	0,89%	88	1,13%
17	0,35%	53	0,89%	89	1,13%
18	0,35%	54	0,89%	90	1,13%
19	0,35%	55	0,89%	91	1,13%
20	0,35%	56	0,89%	92	1,13%
21	0,35%	57	0,89%	93	1,13%
22	0,35%	58	0,89%	94	1,13%
23	0,35%	59	0,89%	95	1,13%
24	0,35%	60	0,89%	96	1,13%
25	0,53%	61	1,06%	97	1,23%
26	0,53%	62	1,06%	98	1,23%
27	0,53%	63	1,06%	99	1,23%
28	0,53%	64	1,06%	100	1,23%
29	0,53%	65	1,06%	101	1,24%
30	0,53%	66	1,06%	102	1,24%
31	0,53%	67	1,06%	103	1,24%
32	0,53%	68	1,06%	104	1,24%
33	0,53%	69	1,06%	105	1,24%
34	0,53%	70	1,06%	106	1,24%
35	0,53%	71	1,06%	107	1,24%
36	0,53%	72	1,06%	108	15,00%

- d. **Bônus de Adimplência:** adimplidos os pagamentos das 107 (cento e sete) parcelas, haverá concessão de bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre o saldo devedor atualizado, a ser aplicado na última parcela do fluxo de pagamento (parcela 108).

Caso haja a venda de ativos da **RECUPERANDA** gravados com garantia real em benefício de determinado **CREDOR COLABORATIVO FINANCEIRO**, que tenham sido liberados por ele para os fins da cláusula 5.1.1.2 deste plano, os recursos provenientes da alienação deverão, necessariamente, ser utilizados para antecipar os pagamentos do **CREDOR COLABORATIVO FINANCEIRO** detentor da garantia, no limite do valor do saldo devedor do crédito correspondente à(s) operação(ões) garantida(s), conforme relacionado na Lista de Credores e atualizado na forma prevista neste plano.

Os créditos dos **CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS** manterão sua classificação constante do Quadro Geral de Credores elaborado pela Administradora Judicial.

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos **CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS** não implica em novação das dívidas em relação a terceiros garantidores, nem implicam em alteração das garantias originárias, de modo que as garantias reais, pessoais e fiduciárias (penhor, avais, fianças, coobrigações, solidariedade, entre outras) prestadas pela **RECUPERANDA** ou por terceiros em relação a qualquer obrigação sujeita aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial serão preservadas.

5.2 Crédito em moeda estrangeira:

Para todos os fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda nacional para todos os fins de direito, pelo câmbio do dia do ajuizamento da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei n.º 11.101/2005. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil.

5.3 Procedimentos para leilão reverso:

Havendo boas condições dentro do processo de soerguimento da **RECUPERANDA** no decorrer de sua Recuperação Judicial e, havendo ainda oportunidades pontuais que lhe permitam acelerar o pagamento de seus credores, a **RECUPERANDA** poderá pleitear um leilão reverso para quitação dos créditos ora elencados na relação de credores desta Recuperação Judicial, permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente frente a condições favoráveis de deságio.

Tal leilão será comunicado ao juízo desta Recuperação Judicial para inscrição de interessados, onde ainda será comunicada as condições a serem apresentadas para sua realização.

O leilão reverso terá como base o valor do crédito inscrito nesta Recuperação Judicial, considerando as condições de pagamento e deságios elencadas anteriormente e serão liquidados os créditos de credores que ofertarem a melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pela **RECUPERANDA** para a quitação de tais créditos.

Os credores que possuírem créditos superiores ao valor ora ofertado pela **RECUPERANDA** para a realização do leilão reverso, poderão se inscrever com oferta parcial, informando quanto pretendem liquidar de seu crédito e a que deságio.

Como exemplo hipotético para estes credores, pode-se considerar que a **RECUPERANDA** ofereça um valor de BRL 300.000 (trezentos mil reais) para a operação de leilão reverso e um credor com crédito inscrito de BRL 1.000.000 (um milhão de reais), este poderá ofertar por BRL 300.000 (trezentos mil reais) um crédito de BRL 600.000 (seiscentos mil reais) com deságio de 50% (cinquenta inteiros por cento) e, em ele sendo um dos vencedores do leilão, haverá a quitação parcial de BRL 600.000 (seiscentos mil reais) de seu passivo por estes BRL 300.000 (trezentos mil reais), permanecendo na lista de créditos sujeitos e a serem honrados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o valor de BRL 400.000 (quatrocentos mil reais).

5.4 Procedimentos para pagamento:

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão aqueles constantes do quadro geral credores, conforme art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas concursais, devidos em razão de condenações judiciais, serão pagos diretamente ao credor, ou procurador com poderes para tanto, na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso

necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e comunicada nos autos desta Recuperação Judicial.

Outrossim, quanto aos demais credores titulares de créditos concursais, quais sejam, garantia real, quirografários, ME/EPP, os pagamentos serão feitos na conta de titularidade do credor ou procurador com poderes para tanto, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa e observarão, em qualquer caso, observarão todas as condições previstas nas cláusulas 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4.

Todos os repasses devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão realizados por meio eletrônico, como DOC, TED, PIX, transferência bancária ou outra equivalente. Para tanto, os credores deverão fornecer via correspondência eletrônica para o e-mail rj@condusvale.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, caso contrário, os vencimentos do fluxo de pagamentos do crédito sujeito serão contados a partir de 30 (trinta) dias após o fornecimento de referidos dados.

Os credores retardatários, por sua vez, deverão informar à **RECUPERANDA** suas respectivas contas bancárias para fins desta cláusula, no endereço acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir (i) da publicação da decisão que determinar a inclusão ou impugnação do referido crédito na lista de credores, (ii) do reconhecimento espontâneo da **RECUPERANDA** extrajudicial ou (iii) da celebração do respectivo acordo.

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias acima referido, os prazos para pagamento serão contados da indicação dos dados bancários que deverão ocorrer com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao próximo vencimento do plano de recuperação judicial, sob pena de serem enquadrados no vencimento subsequente.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não forem realizados em razão de os credores concursais e/ou os credores aderentes não informarem tempestiva e

corretamente seus dados bancários para depósito ou os referidos dados estiverem desatualizados no momento do pagamento.

Os credores concursais e os credores aderentes deverão manter os seus dados bancários devidamente atualizados perante a **RECUPERANDA** para fins de cumprimento do plano.

Os credores que não indicarem os dados bancários no prazo de 01 (um) ano, contado da homologação deste plano, ou do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, sofrerão deságio adicional, além daqueles previstos nas respectivas cláusulas deste plano, de 90% (noventa por cento) sobre o valor do seu crédito.

5.5 Disposições gerais da proposta aos credores:

Fica permitida a disponibilização de bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação da **RECUPERANDA**.

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios.

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este Plano de Recuperação Judicial, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este Plano de Recuperação Judicial, a ata e eventuais aditamentos, deverá ser considerado o que melhor favorecer à **RECUPERANDA**.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais

reclamar a qualquer título, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados.

Ademais, a homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará na novação dos débitos concursais, bem como o adimplemento das obrigações previstas no plano gerará a suspensão de publicidade de protestos e demais anotações cadastrais negativas atinentes à **RECUPERANDA**, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor.

A **RECUPERANDA** se compromete a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A **RECUPERANDA** reconhece a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, a **RECUPERANDA**, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei 11.101/2005, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema.

Frente a tal desafio, a **RECUPERANDA** compromete-se a, no decorrer de seu processo de Recuperação Judicial:

I – Otimizar sua gestão tributária, visando evitar novas pendências;

II – Quando cabível, utilizar-se dos remédios legais presentes em nosso ordenamento jurídico para contestar cobranças que entender indevidas.

Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial, e no prazo de seu cumprimento, seja no período de carência ou mesmo no período de pagamento dos credores, poderá a **RECUPERANDA** convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano de Recuperação Judicial ora aprovado.

A **RECUPERANDA** se valerá de toda legislação pertinente a parcelamentos e otimização do seu passivo tributário, desde que tais parcelamentos não impactem diretamente ou indiretamente no pagamento de seus credores concursais. A **RECUPERANDA** poderá se valer do prazo legalmente estabelecido e da melhor legislação específica para adesão de parcelamentos fiscais.

Na ocorrência de possíveis declarações judiciais de nulidade ou de ineficácia de qualquer cláusula do Plano de Recuperação Judicial, não implicará nulidade ou ineficácia das demais disposições, que permanecerão em vigor conforme descrito.

5.5.1 Da novação da dívida:

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a Recuperação Judicial, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da Recuperação Judicial, opera-se a novação da dívida concursal, conforme previsto no art. 59 nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Com a homologação deste Plano de Recuperação Judicial e consequente novação dos créditos sujeitos, devem ser encerradas as execuções propostas em face da **RECUPERANDA**, bem como cancelados os respectivos protestos, com a exclusão da **RECUPERANDA** dos cadastros de inadimplência.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da **RECUPERANDA**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer e não fazer, prevalecerão sempre as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial não será interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.5.2 Processos judiciais:

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a. Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, cujos direitos creditórios devam ser adimplidos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial;
- b. Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, cujos direitos creditórios devam ser adimplidos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial;
- c. Arrestar ou penhorar quaisquer bens de titularidade da **RECUPERANDA**;
- d. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de titularidade da **RECUPERANDA**;
- e. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela **RECUPERANDA**; e,
- f. Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios, salvo quando expressamente previsto neste Plano de Recuperação Judicial.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face à **RECUPERANDA**, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionarem pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.5.3 Das garantias de sócios e controladores:

Com a homologação judicial do plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este Plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a quitação dos créditos sujeitos, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas.

Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as partes.

Ato contínuo, da mesma forma que o patrimônio da empresa, a integralidade dos bens de titularidade dos sócios fica comprometida às obrigações do presente Plano, servindo como garantia ao fiel adimplemento dos Créditos Concursais novados através deste Plano de Recuperação Judicial.

5.5.4 Cessões de crédito:

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que a **RECUPERANDA** e o juízo da Recuperação Judicial sejam informados.

5.5.5 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos:

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela **RECUPERANDA**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

Sem prejuízo do exposto, se a **RECUPERANDA** entender que as modificações tornam o Plano de Recuperação Judicial inexecutável, poderá esta convocar os credores a apreciarem aditivo para ajuste das condições de liquidação de seus créditos neste Plano de Recuperação Judicial expostas, mesmo que já homologado.

5.5.6 Créditos excluídos:

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da Recuperação Judicial, todos os acordos serão imediatamente informados aos credores nos autos e ao Administrador Judicial, e as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas às suas respectivas classes, sem prejuízo de a

RECUPERANDA requerer a revisão do Plano de Recuperação Judicial, estando esse homologado ou não.

5.5.7 Vinculação do plano:

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a **RECUPERANDA** e seus credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

5.5.8 Conflito com disposições contratuais:

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores em relação a quaisquer obrigações das **RECUPERANDA**, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano de Recuperação Judicial deverão prevalecer.

5.5.9 Encerramento da recuperação judicial:

Após o prazo previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, o juízo poderá decretar por sentença o encerramento da Recuperação Judicial vai ocorrer após a finalização do prazo estabelecido pelo juiz.

5.5.10 Descumprimento do Plano e Convolução em Falência:

Durante o período de fiscalização judicial, este Plano não será considerado descumprido para os fins de quaisquer das hipóteses do art. 73 da Lei n. 11.101/05 sem que antes seja convocada AGC com a finalidade específica de deliberar acerca da questão, com fundamento no art. 35, I, 'a' e 'f' da Lei n. 11.101/05, sendo propiciado à Recuperanda que apresente previamente à solenidade Plano Modificativo com o intuito de regularizar o pagamento dos créditos concursais.

O Plano também não será considerado como descumprido se o atraso na obrigação não ocorrer por culpa exclusiva da Devedora, como, por exemplo, na hipótese de não envio tempestivo e adequado dos dados bancários.

5.6 Síntese:

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável à **RECUPERANDA** e tem por fim evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade da atividade da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e desta forma, gerar empregos e negócios mercantis. Neste cenário, o presente Plano de Recuperação Judicial proporciona o pagamento integral da classe trabalhista com uma limitação sobre o crédito, onde o saldo remanescente será pago conforme as condições dos credores quirografários, o qual possui deságio, assim como as demais classes.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.

6 Considerações finais

A SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA., contratada para assessorar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam aplicadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, a **RECUPERANDA** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

É o relatório.

São Paulo, 13 de janeiro de 2026.

Alexandre Temerloglou (CRA/SP 95.266)

SIEGEN – Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda.
(CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)

Pela RECUPERANDA:

CONDUSVALE - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – Em Recuperação Judicial

CNPJ: 05.624.503/0001-51

PRJ 02 CONDUSVALE.pdf

Documento número #eb6fb016-b626-4c58-9287-dea6cc56dc99

Hash do documento original (SHA256): 2b48558a77e81b76808ab8289fad39c57fb9a4f7f9d8104b4fdfb0e4fce21c6f

Assinaturas



Alexandre Temerloglou

CPF: 279.621.368-47

Assinou como contratada em 14 jan 2026 às 11:07:46



DANIEL KONZEN

CPF: 732.923.110-04

Assinou como contratante em 14 jan 2026 às 11:55:06

Log

- 14 jan 2026, 10:41:11 Operador com email ksc@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b criou este documento número eb6fb016-b626-4c58-9287-dea6cc56dc99. Data limite para assinatura do documento: 13 de fevereiro de 2026 (17:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jan 2026, 10:43:50 Operador com email ksc@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: atl@siegen.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Temerloglou e CPF 279.621.368-47.
- 14 jan 2026, 10:43:50 Operador com email ksc@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: daniel@condusvale.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL KONZEN e CPF 732.923.110-04.
- 14 jan 2026, 11:07:46 Alexandre Temerloglou assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail atl@siegen.com.br. CPF informado: 279.621.368-47. IP: 187.90.203.184. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jan 2026, 11:55:06 DANIEL KONZEN assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel@condusvale.com.br. CPF informado: 732.923.110-04. IP: 177.20.188.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.62637809275983 e longitude -52.19570627561374. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 jan 2026, 11:55:51

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eb6fb016-b626-4c58-9287-dea6cc56dc99.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eb6fb016-b626-4c58-9287-dea6cc56dc99, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.